



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.

Objeto: Prestação de Serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara;

Data da Assinatura do Contrato: 04 de janeiro de 2021.

Contratado: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021

Assunto: Solicitação de Despesa

PROTOCOLO Nº 02/2021.
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo administrativo para Prestação de Serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara.
Moita Bonita/SE, 04 de Janeiro de 2021

[Handwritten Signature]
Encarregado do Protocolo

Encaminhe-se ao responsável pelo setor de Licitação para as providências cabíveis.

Moita Bonita/SE, 04/01/2021

[Handwritten Signature]
Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo para contratação de prestação de serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara, estando o dispêndio orçado em R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais) por mês, por um período de 12 (doze) meses, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

01.31 – Ação Legislativa

01 031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro

A sua excelência o

SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA

DD. Presidente, da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.



agPortal

**Proposta para Licença de Uso do Software destinado ao
cliente CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA .**

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL – Software Gestão Pública



agPortal

Razão Social:

CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA .
16451957000194

Endereço : AV. EUCLIDES PAES MENDONÇA,54 54 CENTRO CENTRO 49560-000
MOITA BONITA - SE

Email:

Fone: (79)3453-1003 Contato:

Proposta Nº: 2888 Data de Emissão: 04/01/2021


Prezados Senhores,

O objetivo deste documento é apresentar a Proposta comercial para Implantação, Manutenção, treinamento e suporte técnico ao Licenciamento de uso de software referente ao um módulo ou por completo do AgPortal, conforme descrito no decorrer desta proposta.

Esperamos atender às expectativas e nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimento adicionais.

Aracaju, 04/01/2021

Atenciosamente,


Sabrina Brandão
Executiva de Negócios

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ nº 04.497.198/0001-11

JOELIO ROCHA

Sócio Administrador
Carteira de Identidade: 1.193.554-5 SSP/SE
CPF nº 893.564.545-15
Estado Civil: Casado
Endereço: Rua Delmiro Gouveia, nº. 969
Coroa do Meio – Aracaju –SE.

JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA

Sócia Administradora
Carteira de Identidade: 3.393.008-2 SSP/SE
CPF nº 482.008.675-87
Estado Civil: Casada
Endereço: Rua Delmiro Gouveia, nº. 969
Coroa do Meio – Aracaju –SE. CEP: 49.035-810

Modernização da Gestão Pública

Na atualidade, vivemos uma revolução tecnológica e organizacional intensa na Administração Pública, dessa forma, alguns gestores encontram dificuldades para acompanhá-la. Perfeitamente compreensível. Sendo que toda essa transformação requer uma reestruturação organizacional, uma gestão diferenciada de RH, tecnologia de ponta e uma excelente gestão de informação.

Ainda que o conteúdo pareça espinhoso, trata-se apenas de uma transformação, que após implantada proporcionará um melhor desempenho da formulação de políticas públicas, com transparência, qualidade das informações e maior participação da sociedade.

A qualidade da informação é unânime quanto a sua importância na tomada de decisões, sendo esse um ponto de relevante discussão no processo, pois a falta, o excesso e a defasagem de informações emperram a possibilidade de implantação de novas políticas públicas. A administração pública deve ser eficiente, ágil, com a finalidade da possível equalização da cidadania.

Empresa

A Ágape Sistemas e Tecnologia é uma empresa focada em soluções corporativas baseadas na Tecnologia da Informação, especialmente no que se refere ao fornecimento de serviços profissionais e de componentes de software voltados para o planejamento, desenvolvimento, implantação e manutenção de projetos de gestão Pública.

Visão

Torna-se uma referência no mercado de Sergipe e do Brasil, tendo sua imagem associada à competência técnica, o estreitamento das parcerias com seus clientes e à capacidade de inovar e criar.

Assegurar aos funcionários um ambiente de trabalho motivador, oportunidades de desenvolvimento profissional e pessoal irrestrito acesso às informações e um modelo de gestão baseado na descentralização das responsabilidades.

Missão

Prover Soluções de Tecnologia da Informação para organizações públicas do Estado de Sergipe e do Brasil desenvolvendo e integrando sistemas incorporando tecnologias emergentes e contribuindo para o crescimento dos clientes e das pessoas que fazem parte da organização.

Pessoas

- Relacionamento próximo, atendimento personalizado, transparente e ágil;
- Consultores especialistas na cadeia de valores dos segmentos;
- Gestão de pessoas alinhada a constantes processos de qualificação e capacitação;
- Profissionais certificados, altamente capacitados e com expertise em grandes projetos.

Flexibilidade

- Designar soluções fim a fim e sob medida para o seu negócio;
- Flexibilidade técnica e comercial para avaliar, detalhar e criar soluções que atendam as necessidades específicas de sua empresa;
- Foco no cliente.

Solidez

- Empresa com mais de dez anos de experiência em Gestão Pública;
- Garantia da evolução tecnológica.

Mais que serviços e produtos de alta qualidade, a sua administração ganha um parceiro de confiança e criadores de soluções que simplificam processos, criam melhorias e contribuem para o sucesso da sua gestão.

Gestão da Tecnologia da Informação aliada a Gestão Pública

Tecnologia da informação voltada para a Gestão Pública propõe planejar, implantar e operacionalizar programas e projetos de políticas públicas, além de dominar as principais bases legais que regulamentam a gestão pública e as práticas de gestão, objetivando o aprimoramento dos processos e da capacidade governativa dos órgãos públicos. Nossa tecnologia atua em instituições públicas, nas esferas federal, estadual ou municipal. Suas atividades centram-se no desenvolvimento de software que auxilia o planejamento, implantação e gerenciamento de programas e projetos de políticas públicas. A empresa possui sólidos conhecimentos sobre as regulamentações legais específicas do segmento, com equipe profissional busca a otimização da capacidade de governo.

Prezado(a) Cliente.

AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., empresa de serviços de Tecnologia da Informação, através de seus diretores e colaboradores, compromete-se com a melhoria da eficácia do seu sistema de gestão. A política de satisfação da Agsistemas é atender ou exceder as necessidades e desejos dos clientes, com produtos e serviços de qualidade, inscrita no CNPJ sob nº 04497198000111 com Inscrição Estadual sob o nº 271103159, sediada à Rua São Cristóvão nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju (SE), CEP 49.055-620, vem através desta, submeter à apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta comercial conforme abaixo:

Licenciamento mensal de programa de informática customizáveis e Serviço de cessão de direito de uso mensal de programas de informática de Gestão Pública.

Descrição dos Produtos e/ou Serviços

COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
00005	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MÓDULO AGDIARIO		12,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
00004	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARENCIA	M/P	12,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
00003	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLOGISTICA - ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS	M/P	12,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
02	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA WEB - FOLHA DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO ESOCIAL.	M	12,00	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
00001	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO GESTOR - CONTABILIDADE PUBLICA	M/P	12,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
TOTAL				R\$ 2.980,00	R\$ 35.760,00

Legenda: M/P = Mês por Período.

Legenda: M/P = Mês por Período.

Total Mensal: R\$ 2.980,00

(dois mil e novecentos e oitenta reais)

Total Global: R\$ 35.760,00

(trinta e cinco mil e setecentos e sessenta reais)

Desconto:

\$ 0,00

Prazo Contratual:

12 Meses

[assinatura]
Sabrina Brandão
Executiva de Negócios

Condições Gerais

Condição Pagamento: CONTRATO

Validade Proposta: 120 Dias

Prazo Entrega: 0 Dias

Dados Bancários:

Agência: 047 - Tipo: 03

Conta: 100391-1.
Banco do Estado de Sergipe – Banese
Favorecido: Agsistemas Comercio de Informática Ltda.

Garantia

A responsabilidade da AGSISTEMAS, é durante o período de contrato. A garantia abrange falha em condições normais de uso, não resultando nenhum custo adicional para o CLIENTE. A garantia torna-se nula se for constatado qualquer dano provocado por acidentes, agente da natureza, uso inadequado, se o equipamento/produto/serviço apresentar sinais de violação ou ainda quando forem efetuados ajustes ou consertos por Pessoas não autorizadas.

Obrigações da contratante

- ✓Efetuar os pagamentos a Contratada pelos serviços efetivamente prestados e faturados;
- ✓Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços solicitados.
- ✓Tomar todas as providencias necessárias para permitir e garantir o acesso de empregados da Contratada, desde que devidamente credenciados, as dependências dos endereços indicados pela Contratante;
- ✓Comunicar à Contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
- ✓Utilizar adequadamente o Serviço e os serviços da Contratada.
- ✓Não utilizar o Serviço disponibilizado pela Contratada para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado.
- ✓Responder pelos danos de qualquer natureza que vier a causar à Contratada ou a terceiros, ocasionados pela má utilização do Serviço e produto.
- ✓Notificar, por escrito à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- ✓Zelar pelo bom estado dos equipamentos/produtos que se encontrarem nas dependências da Contratante.

Obrigações da contratada

- ✓A Contratada disponibilizará os equipamentos e/ou produtos descritos nos termos de entrega, e todo ferramental necessário à execução do objeto deste contrato, para utilização da Contratante, durante a vigência, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:
 - (a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
 - (b) casos fortuitos ou força maior;
 - (c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- ✓Responder por danos ou prejuízos diretos, comprovadamente causados por seus empregados ou prepostos sob suas ordens nas instalações da Contratante, ressarcindo-a pelos custos efetivamente incorridos para a recuperação dos mesmos;
- ✓Responsabilizar por diagnósticos e eventuais falhas, efetuar os devidos ajustes, no caso de interrupções dos serviços desde que seja comunicado de imediato através de solicitação formal: via telefone, Nº 79 3222-8907, fax nº. 79 3213-0114, via atendimento online disponibilizado em nosso site www.agapesistemas.com.br.

ou e-mail: comercial@agapesistemas.com.br, por pessoa credenciada que solicitará o atendimento para solução do problema.

✓A Contratada não se responsabiliza por defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso dos equipamentos\produtos, por parte dos representantes da Contratante e pela negligência de terceiros.

Treinamentos

Crédito ilimitado, para cada módulo contratado, sendo que as primeiras 15h de treinamento por módulo, acontecerá no estabelecimento do cliente, após esse período todos os treinamentos será na sede da AGSISTEMAS.

Atendimento ao Cliente

Com o intuito da compreensão das condições da prestação de serviço, seguem algumas regras e termos dos no corpo desta proposta:

Atendimento Telefônico

Na eventualidade de um erro, ou dúvida de como proceder em uma rotina do sistema, disponibilizamos uma central telefônica para a tentativa de resolução do problema, através de colaboradores com conhecimento técnico e experiências suficientes para a solução desejada.

Atendimento Remoto

Quando o eventual erro ou esclarecimento não obteve sucesso no atendimento telefônico, utilizamos ferramentas de assistência remota para que um dos nossos analistas, diretamente, nos computadores e equipamentos do cliente possa sanar a ocorrência.

Atendimento in loco

Visita técnica realizada pelo analista através de presença física nas instalações do cliente, os chamados podem ser corretivos ou preventivos, dependendo da avaliação do nosso gerente de suporte técnico. O atendimento local deve ser agendado previamente e confirmado um dia antes da visita. A disponibilidade resulta de agenda da equipe, podendo cumprir uma carência de até 04 dias úteis após a sua solicitação.

Informações Complementares

Todas as dúvidas e esclarecimentos devem ser tratadas pelo departamento comercial, através dos telefones 79 3222-8907, 79 3213-0114, 79 9822-0933, das 08h as 18h ou pelo e-mail comercial@agapesistemas.com.br.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto definir a forma de execução dos serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara, compreendendo às definições e demais elementos técnicos apresentados abaixo:

1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

2.1. Detalhamento dos serviços de locação de software de gestão administrativa e financeira para Câmara:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE MESES
01	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MÓDULO DIARIO.		12
02	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARENCIA.	M/P	12
03	LICENÇA DE MENSAL DE SOFTWARE PORTAL MÓDULO LOGISTICA-ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E COMPRAS.	M/P	12
04	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE PORTAL MÓDULO FOLHA WEB, FOLHA DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO ESPECIAL.	M	12
05	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE PORTAL MÓDULO GESTOR – CONTABILIDADE PUBLICA.	M/P	12
TOTAL			



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1) Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;
- 2) As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador (es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de suporte técnico a equipe da contratação;
- 3) Será disponibilizada à CONTRATADA todos meios necessários para a execução dos serviços,

3 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1) Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação, e com experiência nos serviços elencados no item 1 deste projeto;
- 2) O (s) profissional (is) da equipe técnica deverá (ao) fazer parte do quadro permanente da empresa contratante na data da apresentação dos documentos para habilitação e proposta, na condição de empregado, sócio ou diretor;
- 3) Deverá comprovar que o (s) profissional (is) da equipe técnica estão devidamente regularizados;

4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

- 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante:

- 1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- 2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 4) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- 5) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- 7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante:

- 1) Comprovação de aptidão para desempenho para prestação dos serviços, através de **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;
- 2) Acervo técnico da empresa e da equipe técnica, visando a comprovação de que o contratado detém habilitação e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, deduzindo que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto.

A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante:

- 1) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet.

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem a CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- i) Oferecer Treinamento, Suporte e Manutenção dos sistemas conforme disposto no Projeto Básico do processo que deu origem a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- j) Garantir a manutenção do funcionamento do sistema ofertado, o desenvolvimento de relatórios e/ou ajustes do sistema que sejam de interesse comum, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;
- k) Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos ao município para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;
- l) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica
- m) Manter a inviolabilidade dos dados salvos no sistema, salvo aqueles que devem ser transportados para o Portal da Transparência;
- n) Instalar os softwares em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços.
- o) Não emitir notas fiscais dos sistemas que não estiverem atendendo as necessidades do setor, seja pela falta de aperfeiçoamento ou a problemas de ordem tecnológica encontrados no sistema.

7 - FISCALIZAÇÃO


A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita /SE, 04 de janeiro de 2021



Jofaci Andrade da Cruz

Diretor Administrativo e Financeiro

APROVO: 041 07 12021



Paulo Barbosa de Mendonça

Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PORTARIA Nº 002/2021
De 04 de Janeiro de 2021

Nomeia responsável pelos processos administrativos de Licitação e de outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor: *Juraci Andrade da Cruz* (CPF: 149.131.865-15), pelo período de 12 (doze) meses para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara municipal, face à exigência de pessoal.

Art. 2º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo ao seu responsável, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º. O servidor encarregado pelo setor de licitação poderá requisitar servidor de outros órgãos, para auxiliar nos serviços administrativos bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA (SE), em 04 de Janeiro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2021, que nomeia servidor para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara Municipal, foi afixada no quadro de avisos desta Casa e no Website da Câmara Municipal de Moita Bonita (<http://www.camara.moitabonita.se.gov.br>), para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público a Portaria 002/2021, que nomeia Juraci Andrade da Cruz, para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara Municipal, face à exigüidade de pessoal. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual,

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2.021.

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PORTARIA Nº 002/2021
De 04 de Janeiro de 2021

Nomeia responsável pelos processos administrativos de Licitação e de outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor: Juraci Andrade da Cruz (CPF: 149.131.865-15), pelo período de 12 (doze) meses para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara municipal, face à exigüidade de pessoal.

Art. 2º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo ao seu responsável, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º. O servidor encarregado pelo setor de licitação poderá requisitar servidor de outros órgãos, para auxiliar nos serviços administrativos bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA (SE), em 04 de Janeiro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2021, que nomeia servidor para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara Municipal, foi afixada no quadro de avisos desta Casa e no Website da Câmara Municipal de Moita Bonita (<http://www.camara.moitabonita.se.gov.br>), para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público a Portaria 002/2021, que nomeia Juracy Andrade da Cruz, para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara Municipal, face à exigüidade de pessoal. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SF, 04 de janeiro de 2.021.

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA -
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de prestação de serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE e a empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, incisos III da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua da Câmara em manter a organização e transparência da gestão financeira e administrativa do Poder Legislativo Municipal, através de um efetivo acompanhamento dos procedimentos.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado"

CONSIDERANDO, que a empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA é uma empresa que no Estado de Sergipe oferece uma solução completa e integrada de sistemas



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

informatizados para a Administração Pública Municipal. Esta solução atende Prefeitura, Câmara, Fundos, SAAE e outros Órgãos Municipais. Assim sendo, este Órgão Público Municipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, atende plenamente o Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela referida empresa.

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros.

CONSIDERANDO, que a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA** possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores municipais.

CONSIDERANDO, que a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA** somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que todos os sistemas e serviços oferecidos e disponibilizados pela empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA** já estão integrados com o SAGRES (TCE-SE), ou outro sistema que venha a substituí-lo, e com a HPCP (TCU) o que garante o cumprimento da Legislação, em relação aos prazos e conteúdo. Assim sendo, os servidores públicos não precisarão digitar nestes sistemas todas as informações novamente, e fica dispensada a contratação de outras empresas para a execução destas tarefas, o que, certamente, retardaria todas as prestações de contas da Câmara, em decorrência do tempo de adaptação e integração dos sistemas.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONSIDERANDO, que a contratação da empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA** gera economia para nosso Órgão Público Municipal já que, os referidos sistemas já estão implantados na Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, desde gestões anteriores evitando retrabalho, tempo para novo treinamento, tempo para alimentação das informações no sistema.

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA** valoriza, pessoal e profissionalmente, o Servidor Público Municipal ao proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação que antecede a contratação;

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, cotou preço compatível com a realidade de mercado;


CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a Inexigibilidade do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021



Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

Moita Bonita/SE, em 04 de janeiro de 2021.



PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: Contratação da empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, especializada na prestação de Serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara.

A necessidade de justificativa de preços está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com órgão públicos do Estado de Sergipe, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para a Câmara de Moita Bonita – Estado de Sergipe neste processo de inexigibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Órgão/Instituição	Serviço executado	Ano	Valor mensal contratado
Câmara de Santana do São Francisco/SE	Serviços Locação de Sistemas	2020	R\$ 3.600,00
Câmara de Japaratuba/SE	Serviços Locação de Sistemas	2020	R\$ 3.300,00
Câmara de Boquim/SE	Serviços Locação de Sistemas	2020	R\$ 3.200,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais) para a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, conforme proposta apresentada.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021



JURACI ANDRADE DA CRUZ
Diretor/Adm. Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Nº PAGINA: _____

RUBRICA: _____

Folha nº 28

CONTRATO Nº. 01/2020

CONTRATO DE SERVIÇOS DE
IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E
SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO
DE USO DE SOFTWARE, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
JAPARATUBA E A EMPRESA AGSISTEMA
COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Gonçalo Rollemberg nº 46, JAPARATUBA/SE, C.N.P.J nº 04.284.699/0001-10, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada por Sr. **PEDRO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, neste ato representada por seu Sócio o Senhor **JOELIO ROCHA**, CPF nº 893.564.545-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de JAPARATUBA/SE.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:

- Administração e Financeiro;
- Contabilidade;
- Transparência Pública;
- Folha de Pagamento;
- Frota de Veículos;
- Almoxarifado,



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

Nº PAGINA: _____
RUBRICA: _____

Folha nº 29

- Patrimônio;
- Compras;
- Controle Interno;
- Contracheque online;
- Gestão de Pessoal;
- Licitação;
- Contratos;
- Portal do Cidadão (Acesso a Informação)
- Diário Oficial

CLAUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**.

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLAUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Câmara Municipal de JAPARATINGA
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: Próprios

CLAUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:

4.1 A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

Nº PAGINA: _____
RUBRICA: _____

Folha nº 30

CLAUSULA V - DO PRAZO:

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, até 31.12.2020.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CONTRATADA:

- k) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.
- l) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- m) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- n) A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- p) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- r) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- s) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- t) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

Nº PAGINA: _____
RUBRICA: _____

Folha nº 31

- ii) As novas versões de cada sistema/módulo

CONTRATANTE :

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLAUSULA VII - DA RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

7.2 - Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

7.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.4 - Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

8.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

9.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.2 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES:

12.1 O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLAUSULA XIII - DAS MULTAS:

13.1 O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLAUSULA XIV. DO FORO:

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de JAPARATUBA/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Japaratuba/Se, 02 de Janeiro de 2020.

PEDROS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

JOELIO ROCHA
AGSISTEMA COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

CPF:

007.255.575-93



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

CONTRATO Nº. 01/2020

CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM E A EMPRESA AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, Estado de Sergipe, situada no parque Citrícola Governador João Alves Filho, Centro s/n | Boquim - SE, CEP: 49360-000, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o **SR. JOSÉ ROBERTO FERNANDES CHAVES**, brasileiro, maior, capaz e Presidente, e a Empresa **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, neste ato representada por seu Sócio o Senhor **JOELIO ROCHA**, CPF nº 893.564.545-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de BOQUIM/SE.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:

- Administração e Financeiro;
- Contabilidade;
- Transparência Pública;
- Folha de Pagamento;
- Frota de Veículos;
- Almoxarifado,

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

- Patrimônio;
- Compras;
- Controle Interno;
- Contracheque online;
- Gestão de Pessoal;
- Licitação;
- Contratos;
- Portal do Cidadão (Acesso a Informação)
- Diário Oficial

CLAUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLAUSULA III - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Câmara Municipal de Boquim
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: Próprios

CLAUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:

3
[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

4.1 A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

CLAUSULA V - DO PRAZO:

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, até 31.12.2020.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CONTRATADA:

- a) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.
- b) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- c) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- d) A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- f) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- i) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- j) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

k) As novas versões de cada sistema/módulo

CONTRATANTE :

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLAUSULA VII - DA RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

7.2 - Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

7.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.4 - Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

8.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

Se
HP



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

9.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.2 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES:

12.1 O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLAUSULA XIII - DAS MULTAS:

13.1 O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLAUSULA XIV. DO FORO:

50
HPE




**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de BOQUIM/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

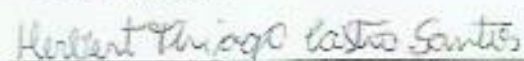
Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

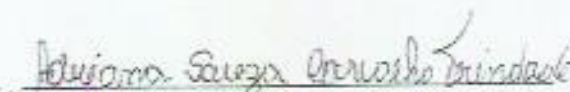
Boquim/Se, 02 de Janeiro de 2020.


**JOSÉ ROBERTO FERNANDES
CHAVES**
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


JOELIO ROCHA
AGSISTEMA COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:


CPF: 086 773 085-47


589520 105-20

Folha nº 40
[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, situada no parque Citricola Governador João Alves Filho, Centro s/n | Boquim – SE, CEP: 49360-000, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular Presidente o **SR. JOSÉ ROBERTO FERNANDES CHAVES**, torna público que firmou **CONTRATO** com a **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, neste ato representada por seu Sócio o Senhor **JOELIO ROCHA**, CPF nº 893.564.545-15, doravante denominada **CONTRATADA**, objetivando a Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de BOQUIM/SE, importando o valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Boquim/Sergipe, 02 de janeiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES CHAVES
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da CÂMARA Municipal, para conhecimento dos interessados.

Boquim/Sergipe, 02 de janeiro de 2020.

[assinatura]
JOSÉ CARLOS PINTO PASSOS
Presidente da Comissão de Licitação



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

CONTRATO Nº 01/2020

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
BOQUIM/SE**

**CONTRATADO: AGSISTEMA COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA LTDA EPP**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE
TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE
SOFTWARE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOQUIM/SE**

**VALOR CONTRATADO TOTAL: R\$ 38.400,00 (trinta e
oito mil e quatrocentos reais).**

**BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II C/C ART. 13,
INCISOS III E V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

01.01: Câmara Municipal de Boquim

**01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de
Vereadores**

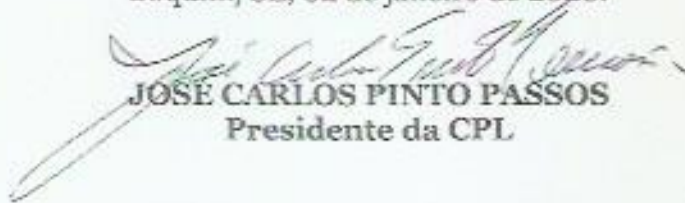
**3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e
Comunicação – Pessoa Jurídica.**

FONTE DE RECURSOS: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020

Boquim/SE, 02 de janeiro de 2020.


JOSÉ CARLOS PINTO PASSOS
Presidente da CPL



CONTRATO Nº 4/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
AGSISTEMAMCOMERCIO DE
INFORMATICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, **Romildo Rodrigues de Oliveira**, portador do CPF sob nº 027.793.615-22 e do RG de nº 3.150.583-0 SSP/SE e de outro lado, a **AGSISTEMAMCOMERCIO DE INFORMATICA LTDA** situada na cidade de Aracaju /SE, à Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador Legal, Sr. João Rocha, brasileiro, casado, portador de CPF nº 893.564.545-15 e RG. 1.193.454-5 SSP/SE. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

a) O objeto do presente contrato é a *Licença de Uso, a Manutenção e o Suporte Técnico* sobre a versão executável de cada sistema/módulo de processamento de dados abaixo relacionados:

Módulo AGSITE-Site Institucional
AGPORTAL Módulo- AGFROTA- Frota de Veículo
Licença do uso de software de atendimento a lei nº 12.527/2011
Módulo Gestor- Contabilidade Pública
Módulo AGPROTOCOLO- Protocolo
Módulo AGFOLHA- Folha de pagamento e RH
Módulo AGDIÁRIO

b) A CONTRATADA é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema/módulo objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2020 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31, de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO



dos serviços pela **CONTRATADA**, perfazendo o valor global do contrato em R\$ **54.024,00** (cinquenta e quatro mil e vinte quatro reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento do serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no orçamento, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados Avenida 7 de junho, 676, centro, Tobias Barreto e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto
 - Ação: 01.031.1025.2008 - Administração da Câmara Municipal
 - Classificação Econômica: 3390.40.00. Serviço de Tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 01001



A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interposição judicial.
- f) Em caso de falta de execução do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES



a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro de Tobias Barreto para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Tobias Barreto/SE, 02 de janeiro de 2020.

Romildo Rodrigues de Oliveira
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Joélio Rocha
AGSISTEMAS Comércio de Informática LTDA
CONTRATADA

Testemunhas.

1. Érika Rodrigues de Nascimento
CPF 036.256.054-07
2. Romário Gonçalves dos
CPF 050.482.755-35



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Folha nº 016

CONTRATO Nº 03/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO / SE, E A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.849.093/0001-10, localizada na RUA DAS FLORES, N. 72, Bairro Centro, Santana do São Francisco / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara, CPF N.º 129.250.467-62, RG N.º 21.440.296-8 SSP/RJ, residente na RUA PEDRO GOMES, N. 51, BAIRRO CENTRO, Santana do São Francisco / SE, e do outro lado a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N.º 04.497.198/0001-11, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com escritório na Rua São Cristóvão, N. 1.514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju / SE, representado pelo Senhor JOÉLIO ROCHA, inscrito na cédula de identidade nº 1.193.554, CPF nº 893.564.545-15, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Informática, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Santana do São Francisco – SE, aos 02 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Câmara Municipal promoverá a execução dos serviços OBJETIVANDO A LICENÇA DE USO DE DIVERSOS SOFTWARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Licença de uso mensal de software Módulos de Contratos.	Meses	12	300,00	3.600,00
02	Licença de uso mensal de software para realização da Folha de Pagamento – RH;	Meses	12	650,00	7.800,00
03	Licença de uso mensal de software no atendimento ao Almoxarifado, Patrimônio e Compras;	Meses	12	600,00	7.200,00
04	Licença de uso mensal de software para realização Módulo Gestor – Contabilidade Pública;	Meses	12	900,00	10.800,00

Rua das Flores, N. 72, Bairro Centro, CNPJ N. 32.849.093/0001-10 Santana do São Francisco / SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- 7.1 – Comparecer a Câmara Municipal, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- 7.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 7.3 – Os serviços elencados neste contrato dará suporte técnico de no mínimo uma visita mensal a Câmara Municipal, durante o horário de expediente, após a implantação do sistema, durante a vigência do contrato, prestado serviços de manutenção corretiva (manter o sistema em seu perfeito estado de funcionamento, efetuando ajustes e correções que fizerem necessários) e orientação aos usuários e revisão do sistema, de modo a efetivar a ocorrência de falhas);
- 7.4 – O cronograma das visitas será estabelecido pela Câmara Municipal, sem nenhum custo extra quanto a eventual necessidade de deslocamento ou despesas afins, por parte dos técnicos da contratada;
- 7.5 – As despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede da Câmara Municipal, quando necessário à execução dos trabalhos, envolvendo interesse da mesma, serão de inteira responsabilidade da contratada, tais como salários, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 7.6 – Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 7.7 – Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 7.8 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 7.9 – Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos pela contratante;
- 7.10 – Treinar, no momento acordado com a contratante, até o 05 (cinco) funcionários, por essa designados, para operação do(s) Sistema(s). Entretanto, caso, na época do agendamento, por questões particulares da contratante, pelo menos 01 (um) profissional tenha sido treinado, será considerado com realizado, ensejando em novos custos, a serem assumidos pela contratante, a realização de novo treinamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 – As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para a participação e impedimento de contratar e declaração de idoneidade, observando-se:
 - 8.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega do equipamento;
 - 8.1.2 – Multa, no valor a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação;
 - 8.1.3 – Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;
 - 8.1.4 – Recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro de prazo legal;
 - 8.1.5 – Descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato;
 - 8.1.6 – Desatendimento as condições de entrega do equipamento;
- 8.2 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
 - 8.2.1 – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
 - 8.2.2 – Não execução da proposta após a adjudicação;
 - 8.2.3 – Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
 - 8.2.4 – Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
 - 8.2.5 – Fraude na execução do Contrato;
- 8.3 – Apresentação de documento falsa para participação no certame, conforme registro em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 8.4 – Poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes na ordem de classificação para, caso os correspondentes aceitem as mesmas condições da empresa contratada, executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 9.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente, o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

05	Licença de uso mensal de software Portal da Transparência.	Meses	12	850,00	10.200,00
06	Licença de uso mensal de software Módulo Agprotocolo.	Meses	12	300,00	3.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a Empresa contratada, à importância global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), e será pago mensalmente o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- 3.2 – Os pagamentos será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1 – Nota(s) Fiscal(is), atestada e liquidada pela Câmara Municipal;
- 3.2.2 – Prova de Regularidade justos aos órgãos competentes;
- 3.2.3 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal efetuará o pagamento das fatura(s) até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara Municipal ou efetuar o depósito;
- 3.3 – O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência a partir 02 de janeiro de 2020 termino previsto para 31 de dezembro de 2020, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.
- Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 6.3 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.4 - Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;
- 6.5 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 6.6 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 6.7 – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 6.8 – Impedir que terceiros executem o objeto deste termo;
- 6.9 – Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providencia corretivas;
- 6.10 – Implementar medidas de segurança que visem proteger seus dados/ou equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua das Flores, N. 72, Bairro Centro, CNPJ N.º 32.849.093/0001-10 Santana do São Francisco / SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- 9.2 – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal;
- 9.3 – Judicial nos termos da legislação;
- 9.4 – A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização;
- 9.5 – Constitui motivo para rescisão do contrato:
- 9.5.1 – O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 9.5.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 9.5.3 – A paralisação injustificada do fornecimento;
- 9.5.4 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 9.5.6 – O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

Parágrafo Único – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa contratada, bem como ao Processo Administrativo de inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

12.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;

12.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

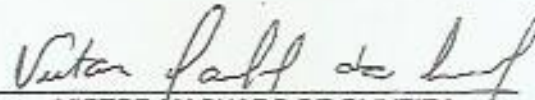
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

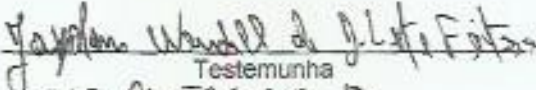
E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Santana do São Francisco(SE), 02 de janeiro de 2020.


AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA


VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara


Testemunha
003 - 813 865 - 93


Testemunha
CPF 069577105-19



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 03/2020

Faço saber para que todos tomem conhecimento que a Câmara Municipal de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ N° 32.849.093/0001-10, localizada na RUA DAS FLORES, N. 72, Bairro Centro, Santana do São Francisco / SE, firmou Contrato com a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, no valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), e será pago mensalmente R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), OBJETIVANDO A LICENÇA DE USO DE DIVERSOS SOFTWARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.40.00.00 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Santana do São Francisco, 02 de janeiro de 2020.


VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Santana do São Francisco, 02 de janeiro de 2020.


VICTÓRIA SILVA SANTOS
Controle Interno



CONTRATO Nº 021/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
AGSISTEMAMCOMERCIO
DE
INFORMATICA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente, **Romildo Rodrigues de Oliveira**, portador do CPF sob Nº 027.793.615-22 e do RG de Nº 3.150.583-0 SSP/SE e de outro lado, a **AGSISTEMAMCOMERCIO DE INFORMATICA LTDA** situada na cidade de Aracaju /SE, à Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador Legal, Sr. Joélio Rocha, brasileiro, casado, portador de CPF nº 893.564.545-15 e RG. 1.193.454-5 SSP/SE. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

a) O objeto do presente contrato é a *Licença de Uso, a Manutenção e o Suporte Técnico* sobre a versão executável de cada sistema/módulo de processamento de dados abaixo relacionados:

Módulo AGSITE-Site Institucional
AGPORTAL Módulo- AGFROTA- Frota de Veículo
Licença do uso de software de atendimento a lei nº 12.527/2011
Módulo Gestor- Contabilidade Pública
Módulo AGPROTOCOLO- Protocolo
Módulo AGFOLHA- Folha de pagamento e RH
Módulo AGDIÁRIO

b) A CONTRATADA é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema/módulo objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º /2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31, de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



a) O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 4.502,00** (quatro mil e quinhentos e dois reais), a ser pago pela **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 54.024,00** (cinquenta e quatro mil e vinte e quatro reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento do serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no orçamento, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá crescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados Avenida 7 de junho, 676, centro, Tobias Barreto e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto
- Ação: 01.031.1025.2008 - Administração da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00. Serviço de Tecnologia da informação e comunicação-Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 01001



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta da execução do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

30



a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.


b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro de Tobias Barreto para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Tobias Barreto/SE, 02 de Janeiro de 2019.


Romildo Rodrigues de Oliveira
 PRESIDENTE
 CONTRATANTE


Joélio Rocha
 AGSISTEMAS Comércio de Informática LTDA
 CONTRATADA

Testemunhas.

1. João Almeida Vieira dos Santos
 CPF 063.732.065-48
2. Spina dos Santos
 CPF 02338959509



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de prestação de serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957-0001-94, com sede na Avenida Euclides Paes, nº 54 CEP: 49560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **PAULO BARBOSA DE MENDONÇA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº sob o nº 352.862.025-00 e RG nº 756.720 SSP/SE e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____ para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara, conforme projeto básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MÓDULO AGDIARIO.		12		
02	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARENCIA.	M/P	12		
03	LICENÇA DE MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLOGISTICA-ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E COMPRAS.	M/P	12		
04	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA WEB, FOLHA DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO ESPECIAL.	M	12		
05	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO GESTOR – CONTABILIDADE PUBLICA.	M/P	12		
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

- 2.1 Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial.
- 2.2 As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de suporte técnico a equipe da contratada;
- 2.3 Será disponibilizada à CONTRATADA toda meios necessários para a execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 0.000,00 (-----).

3.2 O valor total deste contrato é de R\$ 00.000,00 (-----).

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, os equipamentos de instalação dos módulos e/ou informações necessárias à execução dos serviços;
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Incumbe a CONTRATADA:

- a) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- j) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- k) Oferecer Treinamento, Suporte e Manutenção dos sistemas a equipe da contratada.
- l) Garantir a manutenção do funcionamento do sistema ofertado, o desenvolvimento de relatórios e/ou ajustes do sistema que sejam de interesse comum, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;
- m) Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos a Câmara para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- n) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam à Câmara para realizar visita técnica;
- o) Manter a inviolabilidade dos dados salvos no sistema, salvo aqueles que devem ser transportados para o Portal da Transparência;
- p) Instalar os softwares em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços;
- q) Não emitir notas fiscais dos sistemas que não estiverem atendendo as necessidades do setor, seja pela falta de aperfeiçoamento ou a problemas de ordem tecnológica encontrados no sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base o art. 25, inciso II c/c o art. 13, incisos III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita (SE), 04 de janeiro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____
_____ CPF Nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Moita Bonita/SE

De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021

Senhor(a) Assessor(a)00

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, o processo de contratação direta para emissão de parecer jurídico referente a prestação de serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara, visando a manutenção das atividades do Poder legislativo Municipal.



Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

PARECER JURÍDICO 03/2021

I - PROBLEMÁTICA:

Envio de solicitação a esta consultoria jurídica quanto à regularidade da inexigibilidade de Licitação e a contratação da empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA para fins de prestação de Serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática: Licença de uso mensal de software módulo AGDIARIO, licença de uso mensal de software portal da transparência, licença de mensal de software AGPORTAL módulo AGLOGISTICA-almoxarifado, patrimônio e compras, licença de uso mensal de software AGPORTAL módulo AGFOLHA WEB, folha de pagamento, RH adequado ao especial, licença de uso mensal de software AGPORTAL módulo gestor – contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara.

II - MATERIAL

- BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro d 1988. SP: Saraiva, 2006.
- BRASIL, Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Publicado no DOU em 22.06.1993.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanela. Direito Administrativo, 20ª ed, SP: Atlas, 2007.
- FILHO, José dos Santos Carvalho Filho. Manual de Direito Administrativo, 19ª ed., RJ: Lumen Júris, 2008.

III - ANÁLISE:

De início, necessário lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do requerimento em epígrafe.

Pois bem, conforme disposição do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, a contratação dos serviços técnicos enumerados no artigo 13, do mesmo diploma legal, pode ser inexigível a licitação de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias, e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

Verifique-se que, não bastasse a necessidade do serviço técnico, necessário ainda que o objeto seja singular, bem como seja notória a especialização de quem vai prestar o serviço.

Assim sendo, somente se configurará a inexigibilidade, se presente esses três requisitos cumulativamente. Neste sentido, a natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática.

A hipótese de inexigibilidade se aplica aos casos dos serviços técnicos constantes no artigo 13 da Lei 8.666/93 que possuam natureza singular, além de ser realizado por profissional ou empresa de notória especialização.

Destaque-se a exigência da singularidade do objeto. Entende-se por singular a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. Essa natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado.

Já o serviço técnico especializado e singular, passível de contratação direta pela Administração, é aquele que apresente o somatório dos seguintes fatores:

- Exigência de grau determinado e elevado de especialização;
- Exigência de característica que torne o serviço peculiar;
- Exigência de que o produto final desempenhado pelo contratado seja heterogêneo, ou seja, de natureza diferenciada;

Ademais, questão a ser observada é a notória especialização, a qual não é uma causa de configuração da inexigibilidade de licitação, mas de seleção do profissional a ser contratado. Essa contratação direta far-se-á pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados.

Para a execução do serviço de natureza singular, a lei exigiu o requisito de notória especialização, ou seja, há a necessidade dos dois requisitos conjuntamente – a especialização e a notoriedade – que são definidos da seguinte maneira por Marçal Filho (2006, p. 284):

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pós-graduação (...). O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido.

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração (...). Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.

No presente caso, analisa-se a questão dos serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular por profissionais de notória especialização. Pelo exposto, tem-se que, além de enquadrar-se em umas das hipóteses previstas no referido dispositivo legal, o serviço deve ser excepcional, com a consequente inviabilidade de sua satisfação por qualquer profissional.

A notória especialização – comprovação objetiva de elementos que qualificam o profissional – deve atribuir-lhe uma maior habilitação com relação aos demais profissionais do mercado, juntamente com o reconhecimento dessa habilitação no meio profissional do setor. Esse destaque, contudo, não basta ser alegado pela Administração, tal juízo deve ser comprovado.

Em se tratando de hipótese de inexigibilidade, além da notória especialização, exige-se a singularidade do objeto, ou seja, a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. Neste sentido, permite-se a contratação para demandas

específicas, que devido a essa singularidade, exige notória especialização contratado.

Folha nº
do

Destarte, sendo o presente caso de uma contratação específica para atuação na área de informatização, encontrando-se a empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA em situação de destaque, haja vista o seu indiscutível grau de especialidade, entende-se cabível e pertinente a presente contratação, através de inexigibilidade.

Por fim, no que tange a minuta de contrato inserido do bojo do presente feito, o mesmo preenche o requisito do artigo 55 da lei 8666/93 e seguintes.


IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA para os fins almejados, muito embora seja uma exceção – já que a regra é a licitação – encontra embasamento legal no art. 25, II combinado com o art. 13, III da Lei 8.666/93, contendo justificativa para o preço contratado e para a própria inexigibilidade, situação também visualizada nos autos.

Destarte, visualizados os requisitos apontados para a legalidade do procedimento, opina-se a favor da presente contratação, por inexigibilidade.

Neste sentido é o parecer, favorável, salvo melhor juízo.

Moita Bonita, 04 de Janeiro de 2021.


Lucigreyce Teles Santos

OAB/SE 5863



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor da empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.497.198/0001-11, com sede na cidade de Aracaju/SE na Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro: Getúlio Vargas - SE, referente à prestação de serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação prevista no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - SE

EMPRESA CONTRATADA: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: prestação de serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II c/c o art. 13, incisos III da Lei nº 8.666/93.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021.



Juraci Andrade da Cruz

Responsável pelo Setor de Licitação.

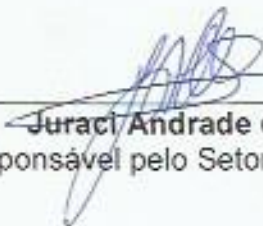


ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2021**, para a contratação dos serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021



Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitações



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 03/2021

Contrato de prestação de serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957/0001-94, com sede Av. Euclides Paes Mendonça, Nº 54, Bairro: Centro, Moita Bonita/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **PAULO BORBOSA DE MENDONÇA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob Nº 352.862.025-00 e do RG de Nº 756.720 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, estabelecida na Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro: centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. **JOELIO ROCHA**, brasileiro, maior, capaz, Sócio Administrador, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara, conforme projeto básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MÓDULO AGDIARIO.		12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
02	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARENCIA.	M/P	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
03	LICENÇA DE MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLOGISTICA-ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E COMPRAS.	M/P	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
04	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA WEB, FOLHA DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO ESPECIAL.	M	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
05	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO GESTOR – CONTABILIDADE PUBLICA.	M/P	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
TOTAL				R\$ 2.980,00	R\$ 35.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1 Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;

2.2 As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador (es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de suporte técnico a equipe da contratada;

2.3 Será disponibilizada à CONTRATADA todos meios necessários para a execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

3.2 O valor total deste contrato é de R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais).

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.6. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota (s) Fiscal (is) atestada (s) e liquidada (s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.7. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor de R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, os equipamentos de instalação dos módulos e/ou informações necessárias à execução dos serviços;
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Incumbe a CONTRATADA:

- a) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- j) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- k) Oferecer Treinamento, Suporte e Manutenção dos sistemas a equipe da contratada;
- l) Garantir a manutenção do funcionamento do sistema ofertado, o desenvolvimento de relatórios e/ou ajustes do sistema que sejam de interesse comum, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;
- m) Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos a Câmara para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- n) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam à Câmara para realizar visita técnica;
- o) Manter a inviolabilidade dos dados salvos no sistema, salvo aqueles que devem ser transportados para o Portal da Transparência;
- p) Instalar os softwares em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços;
- q) Não emitir notas fiscais dos sistemas que não estiverem atendendo as necessidades do setor, seja pela falta de aperfeiçoamento ou a problemas de ordem tecnológica encontrados no sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II c/c o art. 13, incisos III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita (SE), 04 de janeiro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente
CONTRATANTE

Joelio Rocha
Agistemas Comercio de Informática LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

918068525-00

Cristiano de O. Barreto

CPF Nº

013.596.565-96



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu PRESIDENTE, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público que firmou contrato com a empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, que teve como objetivo a prestação de serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara, importando o valor global do contrato em R\$ 35.760,00 (trinta e cinco setecentos e sessenta reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021

Paulo Barbosa de Mendonça
PRESIDENTE DA CÂMARA

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/SE, de 04 de janeiro de 2021

Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

CONTRATO Nº 03/2021
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE
CONTRATADO: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: prestação de serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara.
VALOR CONTRATADO: R\$ 35.760,00 (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)
BASE LEGAL: art. 25, inciso II c/c o art. 13, incisos III da Lei nº 8.666/93
RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.31 – Ação Legislativa
01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
FR 1001.99 – Recursos Ordinários
DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021
RATIFICADO: 04 DE JANEIRO DE 2021



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

A **SOCIEDADE ÁGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, em sede à Rua São Cristovão 1514, bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-620, Aracaju-Se, inscrita na JUCESÉ conforme NIRE nº 28200299208, representada pelos seus sócios, **JOÉLIO ROCHA**, brasileiro, natural de Própria-Se, nascido em 08.08.1975, portador do RG. 1.193.454-5 SSP/SE, CPF. 893.564.545-15, comerciante, casado, regime comunhão parcial de bens e **JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA**, brasileira, natural de Salvador-Ba, nascida em 21.03.1970, portadora do RG. 3.393.008-2 SSP/SE, CPF. 482.008.675-87, comerciante, casada, regime comunhão parcial de bens, ambos residentes à Rua Alexandre F. Barros nº 10, Cond. Filadélfia Edf. Kater Aptº 102, bairro Coroa do Meio, CEP: 49070-010, em Aracaju-Se, resolvem de comum acordo procederem as seguintes alterações em seu contrato social:

- 1 - Aumentar o capital social da empresa de R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais) para R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais), utilizando parte do lucro acumulado de exercícios anteriores.
- 2 - Alterar o objeto social da empresa, acrescentando a atividade de Serviços de Comunicação Multimídia-SCM.
- 3 - A partir dessa data, a sócia **JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA** também assinará pela empresa juntamente ao sócio **JOÉLIO ROCHA**, ou cada isoladamente.
- 4 - Alterar o endereço dos sócios da Rua Alexandre F. Barros nº 10, Cond. Filadélfia Edf. Kater Aptº 102, bairro Coroa do Meio, CEP: 49070-010, em Aracaju-Se. para Rua Delmiro Gouveia, nº 969, bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-810, em Aracaju-Se.

Tendo em vista as alterações havidas, consolidamos o contrato social:

ENDEREÇO DOS SÓCIOS:

Rua Delmiro Gouveia, nº 969, bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-810, em Aracaju-Se.

CLAUSULA PRIMEIRA: Denominação Social – Sede e Foro:

AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME.
RUA SÃO CRISTOVÃO Nº 1514, BAIRRO: GETÚLIO VARGAS CEP: 49055-620
FORO: ARACAJU-SE.

CLAUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL:

O Capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000(Cem Mil) quotas e R\$ 1,00(Hum Real) cada, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios.

JOÉLIO ROCHA – Deterá 70.000 (Setenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00(Hum Real) cada, totalizando R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País.

Joélio Rocha

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
 PIERETE

AUTENTICAÇÃO

Confira com o original apresentado dou fe.
 Selo TJSE: 202029527010062
 Acesso: <http://www.tjse.jus.br/x/5MQAD6>
 Arcaju, 16/01/2020 12:20:40 32050
 Soraya Teles Campos - Escrivente Autorizada
 Emol.:R\$2,87 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,57 Total:R\$3,44





JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA – Deterá 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00(Hum Real) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 11.05.2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA – OBJETIVO SOCIAL:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
- Elaboração de programas de computadores, sob encomendas.
- Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo.
- Aluguel de locação de maquinas e equipamentos para escritório.
- Serviços de cessão de direito de uso de programas de computadores customizáveis.
- Serviços de cessão de direito de uso de software customizáveis.
- Desenvolvimento de programas de computadores customizáveis.
- Licenciamento de programas de computadores customizáveis.
- Desenvolvimento de programas de informática customizáveis.
- Licenciamento de programas de informática customizáveis.
- Desenvolvimento de software customizáveis.
- Licenciamento de software customizáveis.
- Serviços de fotocópias.
- Digitalização para reprodução de cópias.
- Serviços de Comunicação Multimídia-SCM.

CLAUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÉLIO ROCHA** e **JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA**, podendo, no entanto cada um assinar isoladamente pela empresa, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorizações.

CLAUSULA SÉTIMA – RETIRADA “PRÓ-LABORE”:

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerencia, a titulo de “Pró-Labore”, respeitando as limitações legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS:

Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercicios futuros.

Joelio Rocha





CLAUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que tenham a maioria do capital social.

CLAUSULA DÉCIAMA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLAUSULA DÉCIAMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Aracaju, 27 de dezembro de 2010.

Joelio Rocha
JOELIO ROCHA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Josiane de Melo Scavelo Rocha
JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA
SÓCIA ADMINISTRADORA

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
 PIRETE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou 16.
 Selo TJSE: 202029527010062
 Acesso: <http://www.tjse.jus.br/s/6MQAD6>
 Aracaju, 16/01/2020 12:20:40 32050
 Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada
 Emol.:R\$2,87 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,57 Total:R\$3,44

BRASILAGARTO, LTDA - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEE-4000-00 - TEL. 01014.011



USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO
AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Joel Rocha
 JOELIO ROCHA
 SÓCIO ADMINISTRADOR

Josiane de Melo Scavelo Rocha
 JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA
 SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Rosalvo dos Santos
 Rosalvo dos Santos
 C.I. 109.962 SSP/SE
 CPF: 016.158.235-49

Rosevaldo Ribeiro dos Santos
 Rosevaldo Ribeiro dos Santos
 C. I. 1.250.433 SSP/SE
 CPF: 661.234.375-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2011 SOB Nº. 20110000000
 Protocolo: 11.000080-0, DE 04/01/2011

Empresa: 128 2 0029920 B
 AGSISTEMAS COMÉRCIO DE
 INFORMÁTICA LTDA ME

Jorge Kleber Soares Lima
 JORGE KLEBER SOARES LIMA
 SECRETÁRIO-GERAL



MO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

A Sociedade: **AGSISTEMAS SOCORRO DE INFORMÁTICA LTDA**

representada por todos os sócios,

JOSÉLIO ROCHA
 nome do sócio
 natural de **PROPRIA-SE** CIDADE E SIGLA DO ESTADO **BRASILEIRO BRASIL** NACIONALIDADE (PAÍS) **SOLTEIRO** ESTADO CIVIL
 nascido em **08.08.1975** DATA DO NASCIMENTO, portador do Documento de identidade nº **1.193.554-5**
 expedido pelo **SSP** ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) **SE** SIGLA DO ESTADO CPF nº **8.93.564.545/33**
 residente na **AV. A-13 Nº 111 - COOP. MARGOS FREIRE XI - R.S. DO SOCORRO-SE** TIPO DE LOGADOURO, NOME DO LOGADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, ESTADO DE ORIGEM, CEP, TELEFONE
CEP-49160-000

FERNANDO RODRIGUES SANTOS
 nome do sócio
 natural de **RIO DE JANEIRO-RJ** CIDADE E SIGLA DO ESTADO **BRASILEIRO BRASIL** NACIONALIDADE (PAÍS) **CASADO** ESTADO CIVIL
 nascido em **16.01.1970** DATA DO NASCIMENTO, portador do Documento de identidade nº **20.669.632**
 expedido pelo **SSP** ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) **SP** SIGLA DO ESTADO CPF nº **1.04.103.618/36**
 residente na **RUA I Nº 42 - COOP. INEE ALVES DE SÃO CRISTÓVÃO-SE** TIPO DE LOGADOURO, NOME DO LOGADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, ESTADO DE ORIGEM, CEP, TELEFONE
CEP-49100-000

nome do sócio
 natural de _____ CIDADE E SIGLA DO ESTADO _____ NACIONALIDADE (PAÍS) _____ ESTADO CIVIL
 nascido em _____ DATA DO NASCIMENTO, portador do Documento de identidade nº _____
 expedido pelo _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) _____ SIGLA DO ESTADO CPF nº _____
 residente na _____ TIPO DE LOGADOURO, NOME DO LOGADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, ESTADO DE ORIGEM, CEP, TELEFONE
 _____ (CONTINUAÇÃO DO ENDEREÇO)

estabelecida à **RUA SÃO CRISTÓVÃO Nº 1696 - ARACAJU-SE**

vem, de acordo com a art.

da Lei 7256/84, declarar:

- a) Que adotará a Denominação (ou Razão) Social de: () ME ou () MI CROEMPRESA;
- b) Que o movimento da receita bruta anual da sociedade não excederá ao limite fixado pelo artigo 2º da Lei 7256/84; e
- c) Que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão prevista no art 3º da Lei 7256/84

Nestes termos
 P Deferimento

Aracaju, 30 DE ABRIL DE 2001

Josélio Rocha
 Nome do Sócio

Fernando Rodrigues Santos
 Nome do Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 11/05/01
 SOB O NÚMERO: 010043977
 Protocolo: 010043977
 CARVALHO ALVES CARVALHO
 SECRETARIA GERAL

Empresa em constituição (Ltda.)
 SORAYA TELES CAMPOS
 ESCRIVENTA AUTORIZADA

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
 DANIEL FERRETTI
AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original apresentação aos f.ºs.
 Selo TJSE: 202029527010079
 Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/BPREST>
 Aracaju, 16/01/2020 12:30:17 17486
 Soraya Teles Campos - Escrivente Autorizada
 Emol.:R\$2,87 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,57 Total:R\$3,44



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Rita Carlos Teles de Azevedo
Presidente do JUCESE

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

JULIO ROCHA 08.02.1975

BRASILEIRO **SOLTEIRO** **COMERCIANTE** **1.195.754-5** **RS** Data de Nascimento

093544543-25 Estado Civil **Av. A-13 nº 113 - COM. MARCOS VIEIRA II - R.S.** Endereço Completo

DO SOCIEDADE CPF **9160-000**

1.000 **1.000,00** **1.000,00** CP

1.000 Nº de Cotas **EM BONDAS COMISSO DO FIAN, MESSE ATO** Capital Integralizado (R\$)

1.000,00 Capital Subscrito (R\$) **1.000,00** Forma e Prazo de Integralização

x Julio Rocha
Gênero e Uso do Nome Comercial

FERNANDO ROBERTO DE SAUSSE 14.02.1970

BRASILEIRO **CASADO** **COMERCIANTE** **09.09.02** **RS** Data de Nascimento

093544543-26 Estado Civil **Rua I nº 42 - COM. MARCOS VIEIRA II - BLO C/INTERIO** Endereço Completo

438 CPF **9160-000**

1.000 **1.000,00** **1.000,00** CP

1.000 Nº de Cotas **EM BONDAS COMISSO DO FIAN** Capital Integralizado (R\$)

1.000,00 Capital Subscrito (R\$) **1.000,00** Forma e Prazo de Integralização

x Fernando Rodrigues Sausse
Gênero e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) _____ Data de Nascimento _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____ UF _____

CPF _____ Endereço Completo _____

Nº de Cotas _____ Capital Subscrito (R\$) _____

Capital a Integralizar (R\$) _____ Forma e Prazo de Integralização _____

Gênero e Uso do Nome Comercial _____

Nome do Sócio (por extenso) _____ Data de Nascimento _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____ UF _____

CPF _____ Endereço Completo _____

Nº de Cotas _____ Capital Subscrito (R\$) _____

Capital a Integralizar (R\$) _____ Forma e Prazo de Integralização _____

Gênero e Uso do Nome Comercial _____



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
Sertão Teles Campos - Escrivão Autorizada

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fê.
Selo TJSE: 202029527010099
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/DHAPYB>
Arcaju, 16/01/2020 12:36:12 25854
Soraya Teles Campos - Escrivente Autorizada
Emol.:R\$2,87 Selo:R\$0,00 PERD:R\$0,57 Total:R\$3,44

BRASILAGUATO, 132 - 5103002 - ANACARD - SC - CEP: 81410-100 - FONE: 3133-3133

EL-108-IMPRESO-OFI-MET-81-00000-TOCAL-1120000



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO



CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

Nome Comercial

RUA SÃO CRISTOVÃO Nº 1690 - BAIRO GETULIO VARGAS - ARACAJU

End. (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e complemento/Município)

SE 49055-620
UF CEP

ARACAJU-SE

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

2000

1,00

2.000,00

Nº de Cotas

Valor Unitário/Cota (R\$)
2.000,00

Capital Integralizado (R\$)

DOIS MIL REAIS

Capital a Integralizar (R\$)

Total do Capital (R\$)

Capital Total (sem juros)

2.000,00

Em Moeda

EM MOEDAS CORRENTE DO PAIS, NETE ATO

Em Bens Móveis (R\$)

Em Bens Imóveis (R\$)

Duro (R\$)

Forma e Prazo de Integralização

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

10 04 2001

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até

/ /

31 /12 /

De cada ano
Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

**COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA
REPARAÇÃO DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICO**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO DANIEL RIBEIRO

Picrete

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé.
Selo TJSE: 202029527010099
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/DHAPYB>
Aracaju, 16/01/2020 12:36:12 25854
Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada
Emol.:R\$2,87 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,57 Total:R\$3,44

RUA LACERDA, 132 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP: 49055-620



CLÁUSULA 6ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10ª — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11ª — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, cujas quotas passarão a propriedades dos herdeiros legais e, se assim houverem, continuarão como participantes da sociedade. Em caso contrário será a sociedade dissolvida e procedida a sua liquidação.

Handwritten signature

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELADO DANIEL FERRETE

Pleete

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé.
 Selo TJSB: 202029527010099
 Acesso: <http://www.tjsb.jus.br/x/DHAPYB>
 Arcaju, 16/01/2020 12:36:12 25854
 Soraya Teles Campos - Escrivente Autorizada
 Emol.: R\$2,87 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,57

2020 01 16 12:36:12

ATA DO REGISTRO DE EMPRESAS E REGISTRO DE EMPRESAS
 133.44

Cartório Pleete - Arcaju - São José - Arcaju - SP - CEP: 13300-000





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

Folha nº 89

4



Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em (04) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

ARACAJU

CIDADE

SE

UF

20

de ABRIL

de 2018

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass: [Signature]
Nome: **JOELIO ROCHA**

Ass: [Signature]
Nome: **FERNANDO RODRIGUES SANTOS**

Ass: _____
Nome: _____

Ass: _____
Nome: _____

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 11/05/01

SER O NÚMERO: 28200299208

Processo: 010043870

[Signature]
CANDIDA ALVES CARVALHO
SECRETARIA GERAL

AUTENTICAÇÃO PARA REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHAMADA

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
FABRIZIO DA SILVA PEREIRA

Pierete

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fi.

Selo TJSE: 202029527010098

Acesso: <http://www.tjse.jus.br/x/DHAPYB>

Arcaju, 16/01/2020 12:36:12 25854

Soraia Teles Campos - Escrivente Autorizada

Emol.: R\$2,87 Selo: R\$0,00 PERD: R\$0,57 Total: R\$3,44

1125 LAGARDO, 1702 - SAO JOSE DO ABOBEIRO - ARACAJU - SERGIPE - CEP: 48060-000

TESTEMUNHAS:

Ass: [Signature]
Nome: **JOSE CARLOS RODRIGUES BARRETO**

Ass: [Signature]
Nome: **ALICE MARIA OLIVEIRA BARRETO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

ADM
 JOSELO ROCHA

CPF: 000.000.000-00
 339934 407 85

CPF: 893.884.545-15 DATA NASCIMENTO: 05/08/1975

RELACÃO
 JOSELO ROCHA
 MARIA DENILTA ROCHA

PERMISSÃO: ACE: CAT: 0

AL. REGISTRO: 03143520190 VALIDADA: 04/10/2020 VÁLIDIDADE: 25/04/2021

ASSINADO: *Jose Rocha*

LOCAL: ARACATU, SP DATA EMISSÃO: 09/19/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

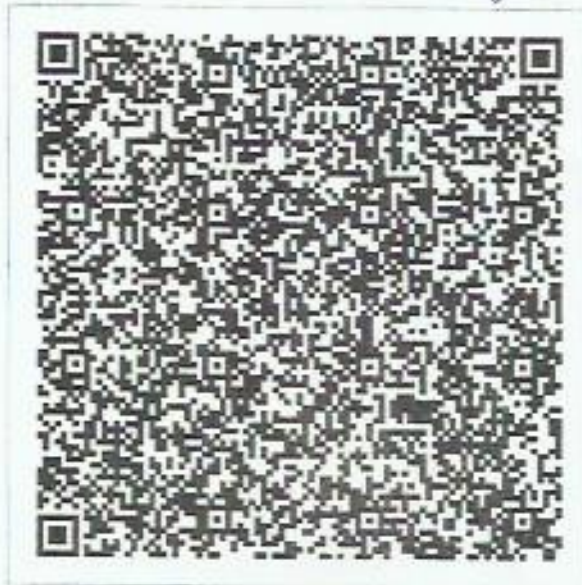
93284645535
 22823079021

SEROIPE

DENATRAN CONTRAN

VALIDADE TODOS
 O TRANSPORTES NACIONAIS
 2161646374

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
JOELIO ROCHA
E
JOSIANE DE MELO SCAVELO

MATRICULA:
1104030155 2005 2 00005 225 0001105 41
LIVRO B: 00005 FOLHA: 225 TERMO: 0001.105

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCALS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CASADOS.

JOELIO ROCHA, brasileiro, solteiro, trinta (30) anos de idade, gestor de negócios, natural de Propriá/SE, nascido em oito de agosto de mil novecentos e setenta e cinco (08/08/1975), residente e domiciliado na Av. Manoel Dantas, n°. 312, Cedro de São João/SE, filho de Joelino Rocha e Maria Denuzia Rocha.

JOSIANE DE MELO SCAVELO, brasileira, solteira, trinta e cinco (35) anos de idade, gerente financeira, natural de Salvador/BA, nascida em vinte e um de março de mil novecentos e setenta e sete (21/03/1970), residente e domiciliada na Av. Manoel Dantas, n°. 312, Cedro de São João/SE, filha de Joséaldo Pereira Scaavelo e Jandaira de Melo Scaavelo.

DATA DE REALIZAÇÃO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIAS	MÊS	ANO
DEZENOVE DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E CINCO	19	10	2005

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PREFERIU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA

OBSERVAÇÕES/AVERSAÇÕES

2º OFÍCIO DA COMARCA DE CEDRO SÃO JOÃO/SE
GRACIETE DE MELO COSTA - OFICIALA SUBSTITUTA
CEDRO DE SÃO JOÃO - SERGIPE - BRASIL
RUA ANTONIO BATISTA, N°105, CENTRO.
CEP: 49.930-000 / (79) 3347-1221

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Cedro de São João/SE, 16 de julho de 2010

Graciete de Melo Costa

Graciete de Melo Costa
Oficiala Substituta
Graciete de Melo Costa
Of. do Reg. e Tit. S. S. - 0104

2ª VIA



Valido somente com o selo de autenticidade

2º OFÍCIO	Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Tabelionato, Títulos e Documentos.
Graciete de Melo Costa	CNPJ: 02.753.878/0001-23 CEDRO DE SÃO JOÃO/SE.
Escritorã	Valido somente c/ selo de autenticidade

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIONATO DE SERGIPE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé.
Selo TJSE: 202028527010123
Acesso: <http://www.tjse.jus.br/x/ZMEH6M>
Arcaju, 16/01/2020 12:45:43 15179

Sorya Taies Campos - Escritorã Autorizada
Emol.:R\$2,87 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,57 Total:R\$3,44

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE - SÃO JOÃO - ARCAJU - CEP: 49.930-000 - TEL: (79) 3347-1221



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.497.198/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGAPE SISTEMAS E CONSULTORIA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios .02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis .2.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADUO R SAO CRISTOVAO	NÚMERO 1814...	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	-------------------	----------------------

CEP 49.055-620	BAIRRO/DISTRITO GETULIO VARGAS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	-----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO 0000000000	TELEFONE (79) 3222-8907
-----------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2020 às 11:00:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Folha nº 94

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



Número de Inscrição Municipal: 064359-2 CNPJ/CPF: 04.497.198/0001-11
 Nome/Razão Social: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
 Nome de Fantasia: AGAPE SISTEMAS E CONSULTORIA
 Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R SAO CRISTOVAO, 1514 - SERVICIO DE CONSULTORIA - GETULIO VARGAS - 49055-620**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
4751201	Com.var.espec.equip.e sup.informatica	21/03/2002
6201501	Desenv.prqs.de computador sob encomenda	21/03/2002
7733100	Aluguel maquinas e equip.p/escritorio	21/03/2002
8211300	servs.combinados de escrito.e apo.admin.	21/03/2002
8219901	Fotocopias	21/03/2002
9511800	Rep.Man.computadores e de eq.perifericos	21/03/2002

Aracaju (SE), em 26 de Outubro de 2020.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartoainscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro ESTADO DE SERGIPE	
---	---	---

Cadastro atualizado até: 26/10/2020

IDENTIFICAÇÃO

CGC:	04.497.198/0001-11	Inscrição Estadual:	27.110.315-9
Razão Social:	AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA RUA SAO CRISTOVAO		
Número:	1514	Complemento:	
Bairro:	GETULIO VARGAS		
Município:	ARACAJU	UF:	SE
CEP:	49055-620	Telefone:	32228907

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		
Atividade Econômica Secundária:	<input type="checkbox"/>	Deposito Fechado:	<input type="checkbox"/> Não
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO		
Data desta Situação Cadastral:	07/05/2018		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 26/10/2020

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(SE\)](#)



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP			Protocolo: SEC200059932		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200299208	CNPJ 04.497.198/0001-11	Data de Ato Constitutivo 11/05/2001	Início de Atividade 11/05/2001		
Endereço Completo Rua SÃO CRISTÓVÃO, Nº 1514, GETÚLIO VARGAS - Aracaju/SE - CEP 48055-260					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOI ADMINISTRATIVO, ALUGUELDE, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ACESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE CUSTOMIZAVEL; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS; LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA COSTOMIZAVEIS; LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA CUSTOMIZAVEIS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZAVEIS; LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZAVEIS; SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS; DIGITALIZAÇÃO PARA REPRODUÇÃO DE CÓPIAS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-SCM					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porta EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOELIO ROCHA	893.564.545-15	R\$ 70.000,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA	482.008.675-87	R\$ 30.000,00	Sócio	S	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
JOELIO ROCHA	893.564.545-15				
Nome	CPF	Término do mandato			
JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA	482.008.675-87				
Último Arquivamento					
Data	Número	Ato/Eventos		Situação	
21/12/2020	20200564030	223 / 223 - BALANCO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/01/2021, às 08:52:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.aguiza.se.gov.br>, com o código NP9MAJ10.



SEC2000698632

ALINE MENEZES DE SOUZA
Secretária Geral

Data da consulta: 26/10/2020 15:16:17

CNPJ: 04.497.198/0001-11

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 04.497.198/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:37 do dia 09/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2021.

Código de controle da certidão: 3320.3865.3D1F.845D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10/12/2020

: SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

Folha nº 99



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 536125/2020

Inscrição Estadual: 27.110.315-9
Razão Social: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 04.497.198/0001-11
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: RUA RUA SAO CRISTOVAO 1514
GETULIO VARGAS - ARACAJU CEP: 49055620

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **10/12/2020 12:37:34**, válida até **09/01/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 10 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201210BULH2

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216 7000

10/12/2020

: SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

Folha nº 100



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 536140/2020

Inscrição Estadual: 27.110.315-9
Razão Social: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 04.497.198/0001-11
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: RUA RUA SAO CRISTOVAO 1514
GETULIO VARGAS - ARACAJU CEP: 49055620

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **10/12/2020 12:39:43**, é válida até **09/01/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201210BUJLIO

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SF - (0xx79) 216 7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Folha nº 101

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 30 de Novembro de 2020
Nº. 202000304333

CNPJ: 04.497.198/0001-11

Contribuinte: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 28/02/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AI.0008.0076.HG.047C.

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.497.198/0001-11

Razão Social: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA SAO CRISTOVAO 1514 / GETULIO VARGAS / ARACAJU / SE / 49015-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2020 a 17/01/2021

Certificação Número: 2020121901481989408309

Informação obtida em 28/12/2020 11:56:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.497.198/0001-11
Certidão nº: 20602901/2020
Expedição: 21/08/2020, às 08:35:53
Validade: 16/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.497.198/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49060-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		
Nome Fantasia:	AGAPE SISTEMAS E CONSULTORIA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 04.497.198/0001-11
Data da Emissão:	17/12/2020 11:48	Data de Validade:	* 16/01/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002589367 *	Nº da Autenticidade:	* 4019112172 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Folha nº 105

CERTIDÃO

Válida por 30 (trinta) dias.

Certifico, para os devidos fins, que em consulta ao SCPV do Tribunal de Justiça de Sergipe, verifica-se que, na scara cível, constam os seguintes processos em que a empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 04.497.198/001-11, figura como parte ré:

- 1) Processo nº 201776200282 – Status: Arquivado
- 2) Processo nº 201800836617 – Status: Arquivado
- 3) Processo nº 202075100311 – Status: Em andamento

Outrossim, cabe salientar que a Consulta Processual que embasa esta Certidão também engloba os Processos dos Julzados Especiais Cíveis.

Aracaju/SE, 29 de dezembro de 2020





ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49060-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	E Natureza Certidão:	Penal
Nome Fantasia:	AGAPE SISTEMAS CONSULTORIA	Tipo	de Juridica / 04.497.198/0001
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	11
Data da Emissão:	17/12/2020 11:50	Data de Validade:	* 16/01/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002589371 *	Nº da Autenticidade:	* 9607555317 *

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado c/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br no menu - Serviços - Certidão On Line -, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	E Natureza Certidão:	Execução Patrimonial
Nome Fantasia:	AGAPE SISTEMAS CONSULTORIA	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Juridica / 04.497.198/0001-11
Domicílio:	Aracaju	Data de Validade:	* 16/01/2021 *
Data da Emissão:	17/12/2020 11:45	Nº da Autenticidade:	* 5621094401 *
Nº da Certidão:	* 0002589363 *		

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		
Nome Fantasia:	AGAPE SISTEMAS CONSULTORIA	E Natureza Certidão:	Execução Fiscal
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 04.497.198/0001-11
Data da Emissão:	17/12/2020 11:40	Data de Validade:	* 16/01/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002589353 *	Nº da Autenticidade:	* 3730800743 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA- SE.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
MOITA BONITA- SE

A empresa Ágape Sistemas Comércio de Informática Ltda, CNPJ nº 04.497.198/0001-11, estabelecida na Rua São Cristóvão 1514, por intermédio de seu representante legal Sr. Joelio Rocha, brasileiro maior, capaz, profissão Sócio Administrador, portador da RG nº 1.193.554-5 e do CPF nº 893.564.545-15, **DECLARA** sob as penas da lei, que a referida empresa se enquadra como Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2021.


AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA
JOELIO ROCHA
SÓCIO-ADMINISTRADOR


Carteira de Identidade: 1.193.554-5 SSP/SE
CPF nº. 893.564.545-15
Endereço: Rua São Cristóvão, nº. 1514
Getúlio Vargas - Aracaju - SE.
CEP: 49.055-620

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA- SE
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MOITA BONITA- SE

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ nº. 04.497.198/0001-11 por intermédio de seu representante legal o Sr. Joelio Rocha portador da Carteira de Identidade nº. 1.193.554-5 e do CPF nº. 893.564.545-15 **DECLARA**, para fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas de lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo administrativo. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2021.


AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA
JOELIO ROCHA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Carteira de Identidade: 1.193.554-5 SSP/SE

CPF nº. 893.564.545-15

Endereço: Rua São Cristóvão, nº. 1514

Getúlio Vargas - Aracaju - SE

CEP: 49.055-620

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA- SE
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MOITA BONITA- SE

A AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, situada à Rua São Cristóvão nº 1514, por intermédio de seu representante legal o Senhor JOELIO ROCHA, portador da Carteira de Identidade nº 1.193.554-5 e do CPF nº 893.564.545-15, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ()
NÃO (x)

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2021


AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA
JOELIO ROCHA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Carteira de Identidade: 1.193.554-5 SSP/SE

CPF nº 893.564.545-15

Endereço: Rua São Cristóvão, nº. 1514

Getúlio Vargas – Aracaju – SE.

CEP: 49.055-620

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins de comprovação de realização de Prestação de Serviços, que a empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, LTDA**, situada à Rua São Cristóvão nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/Se, CNPJ nº 04.497.198/0001-11, presta serviços para a CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE, desde Janeiro de 2017, através do contrato de nº 02/2017, e seus respectivos aditivos em vigor até 31/12/2017, com fornecimento de sistemas de Gestão Pública Integrados, manutenção, assistência técnica (suporte), reparação e resolução de qualquer problema apresentado, possuindo experiências e cumprindo todos os requisitos necessários ao processo de **INTEGRAÇÃO DOS MÓDULOS**, conforme descrição abaixo:

- MÓDULO ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO N 12.527/2011.
- MÓDULO AGLOGÍSTICA - ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS.
- MÓDULO AGPROTOCOLO - PROTOCOLO.
- MÓDULO AGDOC - INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS.
- MÓDULO GESTOR - CONTABILIDADE PÚBLICA.
- MÓDULO AGFOLHA - FOLHA DE PAGAMENTO E RH.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela referida empresa, foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Pacatuba/Se, 18 de setembro de 2017.

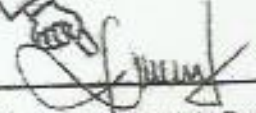


AgSistemas Comercio de Informática
LTDA

FELIPE ROCHA DE MELO

Coordenador Administrativo

CRA-SE 4115-01



Camara Municipal de Pacatuba-SE

Clodoaldo dos Santos

CPF. 002.298.817-09

Presidente



Reconhecimento por semelhança da(s) firma(s) de:
CLODIVALDO DOS SANTOS
 PACATA Nº 0216/17
 Thiago Fernando Vieira Maia
 Tabelão Interim

Pierete CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
 Reconhecimento por semelhança da(s) firma(s) de:
 Felipe Rocha de Melo
 Selo TISE: 20172952239521
 Acesso: <http://www.tise.jus.br/v/307214P>
 Aracatu, 03/10/2017 15:54:18 22194
 Thander da Silva Barbosa - Escrevente Autorizado
 Excl.:R\$0,45 SelosR\$0,00 FERD:R\$0,69 Total:R\$0,14

Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Sergipe
 CARTÓRIO - 1º Ofício de Pacata/SE
 Selo TISE: 201729542004964
 www.tise.jus.br/492800X

Pierete CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original apresentado aos fs.
 Selo TISE: 20172952239652
 Acesso: <http://www.tise.jus.br/v/307214P>
 Aracatu, 03/10/2017 15:58:28 6668
 Thander da Silva Barbosa - Escrevente Autorizado
 Excl.:R\$2,71 SelosR\$0,00 FERD:R\$0,54 Total:R\$3,25

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins de comprovação de realização de Prestação de Serviços, que a empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, situada à Rua São Cristóvão nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/Se, CNPJ nº 04.497.198/0001-11, presta serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE, desde Janeiro de 2017, através do contrato de nº 08/2017, e seus respectivos aditivos em vigor até 31/12/2017, com fornecimento de sistemas de Gestão Pública Integrados, manutenção, assistência técnica (suporte), reparação e resolução de qualquer problema apresentado, possuindo experiências e cumprindo todos os requisitos necessários ao processo de INTEGRAÇÃO DOS MÓDULOS, conforme descrição abaixo:

- MÓDULO PORTAL DO CONTRIBUINTE - NFSE, ISS BANCOS E CERTIDÃO ONLINE.
- MÓDULO ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO N 12.527/2011.
- MÓDULO PORTAL DO SERVIDOR - CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA, RECADASTRAMENTO E CADASTRO.
- MÓDULO AGDIÁRIO - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL.
- MÓDULO AGLICITAR - LICITAÇÃO E CONTRATOS.
- MÓDULO AGTRIBUTOS - TRIBUTOS.
- MÓDULO AGFOLHA - FOLHA DE PAGAMENTO E RH.
- MÓDULO GESTOR - CONTABILIDADE PÚBLICA.
- MÓDULO AGFROTA - FROTA DE VEÍCULOS.
- MÓDULO LICITAÇÃO E COMPRAS.

Atestamos ainda que os módulos integram-se entre si, evitando retrabalhos entre os setores, a exemplo dos módulos de:

- Compras e Almoxarifado.
- Processo de integração entre os Sistemas de Patrimônio com o almoxarifado.

Os compromissos assumidos pela referida empresa, foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Neópolis/Se, 15 de setembro de 2017.

3º Ofício

Felipe Rocha de Melo

AgSistemas Comercio de Informática LTDA

FELIPE ROCHA DE MELO

Coordenador Administrativo

CRA-SE 4115-01

Fabio Amorim do Carmo

Prefeitura Municipal de Neópolis -SE

Fabio Amorim do Carmo

Secretário de Controle Interno

3º OFÍCIO

Picrete | CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 Felipe Rocha de Melo
 Belo TSE: 20172952730625
 Acesso: <http://www.tse.jus.br/x/748316>
 Aracaju, 03/10/2017 às 5h:33 5340
 Thander da Silva Barbosa - Escrevente Autorizado
 Emi.:R\$3,45 Selos:R\$0,00 FEAQ:R\$0,69 Total:R\$4,14

CARTÓRIO EDUARDO ABBEU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Reconheço por Semelhança a Firma de: **EDUARDO AMORIM DO CARVALHO**
 3º
 Aracaju, 03/10/2017 às 5h:33 5340
 Escrevente Autorizada
Silvana Dias Correa
 Escrevente Autorizada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE.

Folha nº 116
[Handwritten signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins de comprovação de realização de Prestação de Serviços, que a empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, situada à Rua São Cristóvão nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/Se, CNPJ nº 04.497.198/0001-11, presta serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE, desde Janeiro de 2017, através do contrato de nº 08/2017, e seus respectivos aditivos em vigor até 31/12/2017, com fornecimento de sistemas de Gestão Pública Integrados, manutenção, assistência técnica (suporte), reparação e resolução de qualquer problema apresentado, possuindo experiências e cumprindo todos os requisitos necessários ao processo de INTEGRAÇÃO DOS MÓDULOS, conforme descrição abaixo:

- MÓDULO PORTAL DO CONTRIBUINTE - NFSE, ISS BANCOS E CERTIDÃO ONLINE.
- MÓDULO ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO N 12.527/2011.
- MÓDULO PORTAL DO SERVIDOR - CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA, RECADASTRAMENTO E CADASTRO.
- MÓDULO AGDIÁRIO - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL.
- MÓDULO AGLICITAR - LICITAÇÃO E CONTRATOS.
- MÓDULO AGTRIBUTOS - TRIBUTOS.
- MÓDULO AGFOLHA - FOLHA DE PAGAMENTO E RH.
- MÓDULO GESTOR - CONTABILIDADE PÚBLICA.
- MÓDULO AGFROTA - FROTA DE VEÍCULOS.
- MÓDULO LICITAÇÃO E COMPRAS.

Atestamos ainda que os módulos integram-se entre si, evitando retrabalhos entre os setores, a exemplo dos módulos de:

- Compras e Almoxarifado.
- Processo de integração entre os Sistemas de Patrimônio com o almoxarifado.

Os compromissos assumidos pela referida empresa, foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

3º Ofício

Neópolis/Se, 15 de setembro de 2017.

Felipe Rocha de Melo

AgSistemas Comercio de Informática LTDA

FELIPE ROCHA DE MELO

Coordenador Administrativo

CRA-SE 4115-01

Fabio Amorim do Carmo

Prefeitura Municipal de Neópolis -SE

Fabio Amorim do Carmo

Secretário de Controle Interno

3º OFÍCIO

Pierrelé CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
 Recebido por semelhante a(s) firma(s) de
 Felipe Rocha de Melo
 Selo TSE: 201729527706637
 Acesso: <http://www.tse.jus.br/> (AOPM)
 Arquivo: 03/10/2017 15:54:27 17016
 Thander da Silva Barbosa - Escrevente Autorizado
 Encl.:R\$3,45 Selo:R\$0,00 FCB:R\$0,69 Total:R\$4,14



CARTÓRIO EDUARDO ABREU 5º OFÍCIO DE NOTAS
 Recebido por Escritura e firma de FÁBIO AMORIM DO
 OLIVEIRA Selo: 201729527706637
 30
 Silvana Dias Cerrão
 Escrevente Autorizada





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11, estabelecido à Rua São Cristóvão nº 1514 - Bairro Getúlio Vargas - Aracaju/Se, tendo como responsável Técnico registrado no CRA, com o número de inscrição: 4115-01, o Srº FELIPE ROCHA DE MELO, e que a empresa citada, presta os serviços abaixo relacionados na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, através do Contrato nº07/2016, que possui vigência início:04/01/2016, e término em: 31/12/2016, com o Valor Global de R\$ 12.600,00(doze mil e seiscentos reais).

- MÓDULO: AGFROLHA/RH- FOLHA DE PAGAMENTO E RH.
- MÓDULO: AGLOGISTICA- ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS.
- MÓDULO: AGPORTAL MÓDULO AGTRIBUTOS- TRIBUTOS.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, não consta em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a sua conduta.

Riachuelo/Se, 21 de Outubro de 2016.

Felipe Rocha de Melo
 Agsistemas Comércio De Informática LTDA.
 FELIPE ROCHA DE MELO
 Administrador
 CRA-SE 4115-01

Flavio Silva dos Santos
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 RIACHUELO/SE
 FLAVIO SILVA DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Finanças

Adm. Felipe Rocha de Melo
Responsável Técnico
CRA-SE nº 4115-01



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU/SE.

Folha nº 119

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins de comprovação de realização de Prestação de Serviços, que a empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, situada à Rua São Cristóvão nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/Se, CNPJ nº 04.497.198/0001-11, presta serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU/SE, desde Novembro de 2013, através do contrato de nº 70/2013, e seus respectivos aditivos em vigor até 09/11/2016, com valor total de R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais) com fornecimento de sistemas de Gestão Pública Integrados, manutenção, assistência técnica (suporte), reparação e resolução de qualquer problema apresentado, possuindo experiências e cumprindo todos os requisitos necessários ao processo de INTEGRAÇÃO DOS MÓDULOS, conforme descrição abaixo:

- MÓDULO: CONTABILIDADE PÚBLICA;
- MÓDULO: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA;
- MÓDULO: FOLHA DE PAGAMENTO E RH;
- MÓDULO: ORDEM DE PAGAMENTO;
- MÓDULO: TRIBUTOS;
- MÓDULO: LOGÍSTICA - ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela referida empresa, foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Pirambu/Se, 16 de Novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAMBU/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE.

Folha nº 170

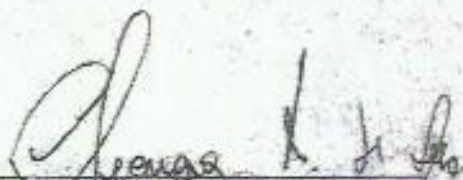
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins de comprovação de realização de Prestação de Serviços, que a empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, situada à Rua São Cristóvão nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/Se, CNPJ nº 04.497.198/0001-11, presta serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, desde Janeiro de 2013, através do contrato de nº 03/2013, e seus respectivos aditivos em vigor até 31/12/2016, com fornecimento de sistemas de Gestão Pública Integrados, manutenção, assistência técnica (suporte), reparação e resolução de qualquer problema apresentado, possuindo experiências e cumprindo todos os requisitos necessários ao processo de INTEGRAÇÃO DOS MÓDULOS, conforme descrição abaixo:

- MÓDULO: CONTABILIDADE PÚBLICA;
- MÓDULO: FROTA DE VEÍCULOS;
- MÓDULO: FOLHA DE PAGAMENTO E RH;
- MÓDULO: ORDEM DE PAGAMENTO;
- MÓDULO: TRIBUTOS;
- MÓDULO: LICITAÇÃO E COMPRAS;
- MÓDULO: LOGÍSTICA – ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela referida empresa, foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Cedro de São João/Se, 09 de Novembro de 2016.


CLEOMARA BARBOZA DE SOUZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE.


Mun. F. de Cedro de São João/SE
Rua. Manoel Teodoro
Cedro - SE nº 4412



Faculdade Uninassau



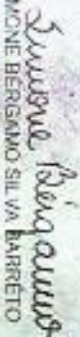
DIPLOMA DE GRADUAÇÃO TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

A Diretora Acadêmica da FACULDADE UNINASSAU ARACAJU, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, em 30 de junho de 2018 e colação de grau em 24 de julho de 2018, confere o título de **TECNÓLOGO EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**, a **ANDRÉ LUCAS SOBRAL OLIVEIRA**, RG 34608672/SE, natural de SERGIPE nascido(a) em 07/02/1998, racionalidade Brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju, 27 de setembro de 2018


RAQUEL BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIA GERAL

André Lucas Sobral Oliveira
DIPLOMADO



SIMONE BERGAMO SILVA BARRETO
DIRETORA ACADÊMICA



CERTIFICADO

Caique Santos Silveira

Concluiu em 14 junho 2018 com êxito o curso 4523 - DevOps Essenciais cumprindo a carga horária de 20 horas, com o(a) Instrutor: Gabriela Dias.



LEONARDO MORAES MENDES

COORDENADOR DE TREINAMENTO

4LINUX
OPEN SOFTWARE SPECIALISTS

Certificado de Conclusão

***Certificamos que Caique Santos Silveira concluiu
com sucesso 9,5 horas do curso online Formação
em Design Gráfico com Corel Draw X8. em 3 de
Maio de 2017***

Othon Moraes
Othon Moraes, instrutor

&
udemy

NP 00000000 UC-201950011
0100 00100000 www.udy.com-201950011



CERTIFICADO

— CURSO LIVRE —

Conferimos a Caique Santos Silveira o presente certificado[®] pela participação no Curso de HTML5 promovido pelo site CursoemVideo.com no formato de curso livre online, com a duração de 40 horas/aula.
Com aproveitamento de 100%



22 de abril de 2017

Código do Certificado: 4110-992-5540

* Certificado válido, amparado pela Lei nº 9.254 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Folha nº 126

Certificado de Conclusão

***Certificamos que Caíque Santos Silveira concluiu
com sucesso o curso on-line Curso Completo do
Desenvolvedor Android - Crie 15 Apps em 21 de
Março de 2017***

Jamilton Damasceno

Jamilton Damasceno, Instrutor

&

udemy

Nº do certificado: UC-YGNSP11U
URL do curso: <https://www.udacity.com/course/uc-ygns11u>





CERTIFICADO

— CURSO LIVRE —

Conferimos a **Caíque Santos Silveira** o presente certificado* pela participação no **Curso de Algoritmo** promovido pelo site **CursoemVideo.com** no formato de curso livre online, com a duração de **40 horas/aula**.

Com aproveitamento de **80%**



2 de março de 2017

Código do Certificado: 4110-973-5540

* Certificado válido segundo a Lei nº
2.124 de Diretrizes e Bases da Educação
Nacional

Diretor CursoemVideo.com

Folha nº 128




Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas
Decreto Federal de 23 de Março de 1999 - Publicado no D.O.U. de 24 de Março de 1999 - P. 37
Recredenciamento - Portaria MEC Nº 610 de 22 de Junho de 2007 - D.O.U. de 25 de Junho de 2007

CERTIFICADO

*Certifico que **Carolina Torres Lima**, portadora do RG.49.258.589-9, concluiu em 28 de junho de 2013, o curso superior de **Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas**, no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, tendo colado grau em 19 de julho de 2013, fazendo jus ao título de **Tecnóloga em Análise e Desenvolvimento de Sistemas**.*

São Paulo, 19 de julho de 2013



Prof. Celso Hamilton de Camargo
Secretário-Geral



Faculdade Maurício de Nassau

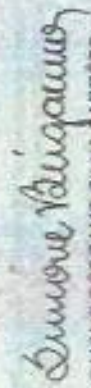



DIPLOMA DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

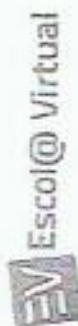
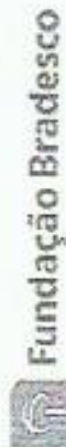
A Diretora Acadêmica da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU-ARACAJU, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, em 29 de dezembro de 2017 e colação de grau em 05 de fevereiro de 2018, confere o título de BACHAREL EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, a ELISSON LEITE CARDOSO, RG 34833617/SE, natural de SERGIPE nascido(a) em 02/02/1994, nacionalidade Brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju, 20 de fevereiro de 2018


RACIEL BARBOZA DA SILVA PESSOA
SECRETARIA GERAL


SIMONE BERGAMO SILVA BARRETO
DIRETORA ACADÊMICA


ELISSON LEITE CARDOSO
DIPLOMADO



CERTIFICADO

Certificamos que **IRANI DE JESUS DO CARMO** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO (37 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 26 de julho de 2014.

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticidade: 906088D1-B49D-4C05-8F25-EE22C0EAE146

Folha nº 132



CERTIFICADO

Certificamos que Luciana de Jesus da Lemos participou do "Projeto Capacita", na oficina de "Java Básico", realizado por essa Instituição no mês de julho de 2015, com carga horária total de 15 horas.

Luciana S. Marques
Assistente Pedagógico

Giomara L. Basso
Diretora Unidade Aracaju



FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA



CERTIFICADO

Certificamos que Iranê de Jesus do Prado
participou do "Projeto Capacita", na oficina de
"Banco de Dados", realizado por essa Instituição no
mês de julho de 2015, com carga horária total de
30 horas.

Luciana S. Marques
Assistente Pedagógico

Giomara L. Basso
Diretora Unidade Aracaju



FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA



CERTIFICADO

Certificamos que Luciana S. Marques de Assis participou do "Projeto Capacita", na oficina de "Java Avançado", realizado por essa Instituição no mês de julho de 2015, com carga horária total de 30 horas.

Luciana S. Marques
Assistente Pedagógico

Giomara L. Basso
Diretora Unidade Aracaju



FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA

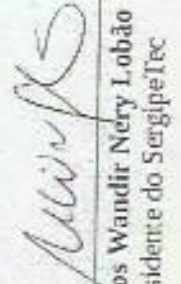



C.V.T.
CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO
SergipeTec

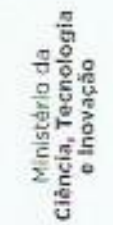
CERTIFICADO

Certificamos que **IRANI DE JESUS DO CARMO** participou do curso de “Qualificação Profissional Básica em Rotinas Administrativas”, realizado no **Centro Vocacional Tecnológico do SergipeTec**, no período de 12 de Agosto a 11 de Setembro de 2013, com carga horária de 40 horas.

Aracaju, 11 de Setembro de 2013.


Marcos Wandir Nery Lobão
Presidente do SergipeTec


Rita de Cássia Cardoso dos Santos
Coordenadora Pedagógica do Projeto
CVT do SergipeTec





Faculdade Maurício de Nassau




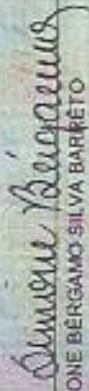
FACULDADE MAURÍCIO DE
NASSAU

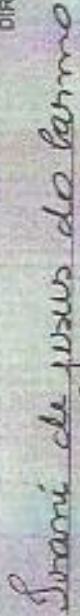
DIPLOMA DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

A Diretora Acadêmica da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU-ARACAJU, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, em 30 de junho de 2017 e colação de grau em 21 de julho de 2017, confere o título de BACHARELA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, a IRANI DE JESUS DO CARMO, RG 34929401/SE, natural de SERGIPE nascido(a) em 31/07/1993, nacionalidade Brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju, 25 de agosto de 2017


RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSÔA
SECRETÁRIA GERAL


SIMONE BERGAMO SILVA BARRETO
DIRETORA ACADÊMICA


Irani de Jesus do Carmo
DIPLOMADA



DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos para os devidos fins que o(a) aluno(a) JÚLIO CÉSAR CHAVES DE SANTANA, matrícula 2020.04.12683-1, encontra-se regularmente matriculado no Campus EAD ARACAJU - SALGADO FILHO - SE, com carga horária equivalente ao 2º Período do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS PARA INTERNET DA GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA desta Universidade.

Aracaju, 24 de novembro de 2020.

SECRETARIA SETORIAL DE ALUNOS

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10, Salgado Filho
CEP: 49.020-530 - Aracaju - SE - Brasil
TEL: 7932468100/ FAX:

<http://www.estacio.br> / email: atendimento.eda@estacio.br

Valide este documento no site www.estacio.br/documentos - ES28-F1D7-4407-A833. Dados referentes à data de emissão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES



DIPLOMA

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Ciência da Computação no dia 1 de julho de 2017 e colação de grau em 21 de julho de 2017, confere o grau de

Bacharel em Ciência da Computação

a
Hairo Muryel Moura Rocha

filho de Murilo Vieira Rocha e Silvânia Maria Moura Rocha, brasileiro, natural de Aracaju-SE, nascido a 9 de março de 1993, RG 3.231.658-5 SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 21 de julho de 2017.

Angela Bandeira Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça
Reitor

Hairo Muryel Moura Rocha
Diplomado



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ACADEMICA

EMITIDO EM 23/05/2019 08:26



Portal do Discente

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins a que se fizerem necessários, que **KATARINE LAYNE DE SOUZA VIANA** é aluno(a) vinculado(a) a esta universidade, sob o número **201500054179**, no curso de **SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - São Cristóvão - Presencial - Noturno - Bacharelado**.

Para verificar a autenticidade deste documento acesse
<https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/documentos/> informando a matrícula, a data de emissão e o código de verificação **9c397b1851**



Certificado

CERTIFICAMOS QUE

Pedro Henrique Souza dos Santos
Santana

CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O
CURSO AVANÇADO DE INFORMÁTICA REALIZADO NO PERÍODO
DE 10/05/15 A 15/12/15.

COM CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS/AULA.
SANTANA DO SÃO FRANCISCO, 21 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCLUINTE

Lizâmá Rita Tufeno
DIRETORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Centro de Educação Profissional MDY Software

Estabelecimento de Ensino

Lei 9.394/96, Decreto nº 2208/97, Resoluções nºs 04/99

Fundamentação Legal do Curso

MDY Software, a Escola do Novo Milênio

Entidade Mantenedora

O Diretor do **Centro de Educação Profissional MDY Software**, tendo em vista a conclusão do Treinamento Profissional nos cursos de **WINDOWS MICROSOFT WORD XP**, **MICROSOFT EXCEL XP**, e

, em 21 de **JANEIRO** de 2010, confere o Certificado de Conclusão de curso a **PEDRO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS SANTANA**

nascido(a) em 10 de **DEZEMBRO** de 1997, nacionalidade **BRASILEIRO**, natural de **ARACAJU** UF: **SE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.509.429-0 expedido pelo(a) **SSP/SE**.

110 *[Assinatura]*
Diretor(a)

MDY

[Assinatura]
Secretária(a)

Folha nº 142



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Educação
Departamento de Recursos Humanos

CERTIFICADO

Número: **2014001871**

Certificamos que **PEDRO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS SANTANA** CPF n° **026.573.625-81**

concluiu **Oficina de Metareciclagem de Computadores**


na condição **Participante** com carga horária de **40** hora(s) onde obteve **100,00** % de frequência,

no período de **14/7/2014** a **18/7/2014**

Aracaju, 25 de agosto de 2014



Sandra Maria de Alencar Nunes
Departamento de Recursos Humanos



Hortência Maria Pereira Araujo
Secretária de Estado da Educação, em exercício.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL "AGONALTO PACHECO DA SILVA"

CERTIFICADO

Certificamos que PEDRO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS SANTANA, concluiu o CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO em nível básico, promovido pelo Centro Estadual de Educação Profissional "Agonalto Pacheco da Silva" no período de 03 de agosto a 10 de novembro de 2015, com carga horária total de 160 horas.

Neópolis-Se, 17 de dezembro de 2015

Heitor Carneiro F. de F. Fontoura

Diretor *Dr. Carleane F. de França Monteiro*
Direção
Portaria nº 653/2014

P. Pacheco

Secretária
Cristiana Cibral Simões
Secretaria
Portaria - 653/2014



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL "AGONALTO PACHECO DA SILVA"

CERTIFICADO

Certificamos que **PEDRO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS SANTANA**, concluiu o curso de **OPERADOR DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO** em nível básico, promovido pelo **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL "AGONALTO PACHECO DA SILVA"** no período de 15 de abril 2015 a 14 de setembro de 2015, com carga horária total de 150 horas.

Neópolis-Se, 13 de outubro de 2015

[Handwritten Signature]

Diretor **M^o Carlos F. de França Monteiro**
Direção
Protocolo 0038/2015

[Handwritten Signature]

Secretária

Orlândia Calígraf Santos
Secretária
Protocolo - 853/2014



GOVERNO DE SERGIPE

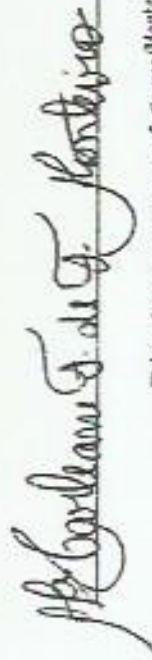
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL "AGONALTO PACHECO DA SILVA"

CERTIFICADO

Certificamos que **PEDRO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS SANTANA**, concluiu o curso de **OPERADOR DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO** em nível básico, promovido pelo **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL "AGONALTO PACHECO DA SILVA"** no período de 15 de abril 2015 a 14 de setembro de 2015, com carga horária total de 160 horas.

Neópolis-Se, 13 de outubro de 2015



Diretor **M^o Confiant E. de Franco Monteiro**
Direção
Rua 1^o de Maio, 100 - Neópolis - Sergipe
P.O. Box 100 - 49130-000



Secretária

Cristiana Cabral Santos
Secretária
Rua 1^o de Maio, 100 - Neópolis - Sergipe

Folha nº

126



FACULDADE AMADEUS

ARACAJU - SE



O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS - SESA, MANTENEDORA DA FACULDADE AMADEUS - FAMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA QUE

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES

nascida a 16 de agosto de 1988, natural do Estado de Sergipe-Brasil, portadora da carteira de identidade nº 3.137.061-6 SSP/SE, filha de Belino Pereira Marques e Maria de Fatima Oliveira, concluiu em 1º de agosto de 2012 o curso de

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS PARA QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS CONCEDIDOS A ESTE TÍTULO PELAS LEIS DO PAÍS

ARACAJU, 13 DE AGOSTO DE 2012.


DIRETOR PRESIDENTE

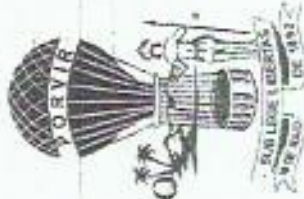

SECRETÁRIO GERAL


SÓCIO MANTENEDOR


DIRETOR ACADÊMICO

DIPLOMADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



CENTRO EST. DE EDUC. PROFISSIONAL JOSÉ DE FIGUEIREDO BARRETO

ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RUA LARANJEIRAS S/N - BAIRRO CENTRO

ENDEREÇO

GOVERNO DO ESTADO

ENTIDADE MANTENEDORA

RESOLUÇÃO Nº 3 /C.E.E., de 30/10/2008

ATO Nº. ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE AUTORIZOU OU RECONHECEU O CURSO

DIPLOMA

DO CENTRO EST. DE EDUC. PROFISSIONAL JOSÉ DE FIGUEIREDO BARRETO

O DIRETOR

CONFERE A RAFAELA OLIVEIRA MARQUES

FILHO(A) DE

BELINO PEREIRA MARQUES E MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

NATURAL DE

ARACAJU

UNIDADE DA FEDERAÇÃO

SE

NASCIDO(A) EM 16 DE 08 DE 1988 O PRESENTE DIPLOMA POR HAVER CONCLUÍDO EM 19 DE 12 DE 2014

HABILITAÇÃO:

PROFISSIONAL TÉCNICA EM SERVIÇOS PÚBLICOS

TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO:

TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

COM BASE NA LEI 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

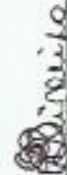
Aracaju

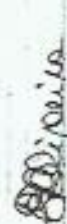
29 DE


maio

DE

2015


DIRETOR


SECRETÁRIO


TITULAR DO DIPLOMA

Função: Diretor do Instituto de Educação

Nome: Rafaela Oliveira Marques

CPF: 034.110.517/201

Assinatura: Rafaela Oliveira Marques

Função: Secretário

Nome: Rafaela Oliveira Marques

CPF: 034.110.517/201

Assinatura: Rafaela Oliveira Marques

Folha nº 01



Senac

CERTIFICADO

O Centro Universitário Senac confere o presente certificado,
expedido de acordo com os dispositivos legais a

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES

por ter concluído o curso de Extensão Universitária

PERÍCIA CONTÁBIL

com carga horária de 60 horas, realizado no período de 20/02/2018 a 17/04/2018.

São Paulo, 17 de abril de 2018

Maria Stella Reis Crotti
Diretora de relacionamento e serviços ao aluno

Daniel Garcia Corrêa
Diretor de pós-graduação e extensão





Número do registro na IES: C-273003.

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES

Cadastro de Pessoa Física - CPF: 02248199503

O Certificado do Curso

FORMAÇÃO DE PREGOEIROS

Nível atualização, com 24 horas-aula, oferecido pelo Programa FGV Management, concluído em 03 de agosto de 2018.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.

Mary Murashima
Diretora Executiva - DGA
Programa FGV Management

Folha nº 150



Número do registro na IES: C-272819

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES

Cadastro de Pessoa Física - CPF: 02248199503

O Certificado do Curso

ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL

Nível atualização, com 24 horas-aula, oferecido pelo Programa FGV Management, concluído em 29 de julho de 2018.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.

Mary Murashima
Diretora Executiva - DGA
Programa FGV Management

Folha nº 151



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

PROEX

Certificado

Certificamos que RAFAELA OLIVEIRA MARQUES, CPF 022.481.995-03, participou da Ação de Extensão "FORMAÇÃO PRÉ-ACADÊMICA: EQUIDADE NA PÓS-GRADUAÇÃO" com carga horária de 240 horas, promovida pelo(a) CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS na função de ALUNO(A) no período de 19 de Outubro de 2012 a 22 de Dezembro de 2012.

São Cristóvão, 11 de Setembro de 2016

PAULO SERGIO DA COSTA NEVES
Coordenador(a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS
Pró-Reitor(a) de Extensão

Código de verificação: 1f86cfee2d

Número do Documento: 219446

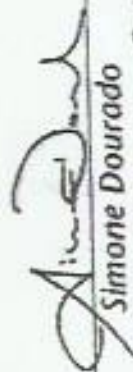
Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://www.sigaa.ufs.br/documentos/>, informando o número e data de emissão do documento e o código de verificação.



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
RAFAELA OLIVEIRA MARQUES, CPF nº 022.481.995-03
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO - TURMA 07 B
no período de 17 de Julho de 2015 a 18 de Agosto de 2015
com carga horária de 20 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 71,20

Brasília, 18 de Agosto de 2015


Simone Dourado

Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN


Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS DE SERGIPE

Folha nº 154



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o aluno **Rodrigo Santa Bárbara de Almeida**, matrícula **12104107**, portador do CPF: **048.806.775-82** e RG: **2.288.103-4 SSP/SE**, nascido em **10/07/1992**, filho do Srº **Eduardo de Almeida** e da Srª **Ivanete Santa Bárbara**, concluiu o Curso Superior de Graduação Tecnológica em **Sistema para Internet**, ministrado pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE.

Informamos ainda, que a colação de grau ocorreu no dia **19/03/2016**.

Solange Vieira Neto
Secretaria Geral - FANESE

Aracaju (SE), 04 de janeiro de 2017.

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de **SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**, em **30/04/2018**

confere o título de **BACHAREL (A) EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**
WESLEY ALEXANDRO DINIZ ALVES

cédula de identidade nº **3.249.267-7**, órgão expedidor **SSP/SE**
nascido(a) em **30/01/1989**, natural **SERGIPE**

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro - RJ, **11** de **Setembro** de **2018**

Wesley Alexandro Diniz Alves
(Diplomado(a))



Estácio

[Handwritten Signature]

Reitoria



Fundação Bradesco



CERTIFICADO

Certificamos que **WESLEY ALEXANDRO DINIZ ALVES** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **ADMINISTRANDO E ARMAZENANDO DADOS COM SQL SERVER 2005 - 31 HORAS**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 14 de julho de 2014.

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Grupo de Autenticação: 9850202-9853-43-A-000-D-20042504002

Folha nº 186



Fundação Bradesco



Certificamos que

WESLEY ALEXANDRO DINIZ ALVES

Concluiu o curso

Fundamentos de Governança de TI - 29 horas

Período

de 28.05.2012 a 01.06.2012

Osasco, 01 de junho de 2012.

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticação: 0020109-7510-40-44-1810-CRIS1F270-110



Fundação Bradesco



Escola Virtual

Certificamos que

WESLEY ALEXANDRO DINIZ ALVES

Concluiu o curso

HTML Avançado (64 horas)

Período

de 05.12.2011 a 20.12.2011

Osasco, 20 de dezembro de 2011.

(Handwritten signature: ALVES)

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticação: 308C510-D400-4188-9366-5881UC13119



Fundação Bradesco



Escola Virtual

Certificamos que

WESLEY ALEXANDRO DINIZ ALVES

Concluiu o curso

HTML Básico (23 horas)

Período

de 28.11.2011 a 05.12.2011

Osasco, 05 de dezembro de 2011.

(Handwritten signature: ALVES)

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticação: 102E9053-2-4DF-4040-8E79-61617A06A644

Folha nº 160

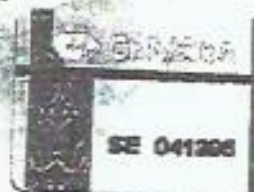


Folha nº 164

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.738 de 04/02/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 81.834 de 22/12/1967

"Administrador, você tem a chave do sucesso"



CERTIDÃO DE RCA – Registro de Comprovação de Aptidão

Pessoa Jurídica

Nº 041396/2020

VALIDADE: 22/06/2021

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento de parte interessada, e para todos os fins de direito, que a empresa abaixo identificada, encontra-se habilitada à prestação de serviços em conformidade com seu objeto social e em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.769/65. CERTIFICAMOS, ainda, que a citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme constados do(s) ATESTADO(S) que FAZ(EM) PARTE INTEGRANTE DESTA CERTIDÃO devidamente anotados por este Órgão. Resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do(s) referido(s) atestado(s).....

RAZÃO SOCIAL: AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP.

ENDEREÇO: RUA SÃO CRISTÓVÃO, Nº 1514, BAIRRO GETÚLIO VARGAS.

CIDADE/UF: ARACAJU/SE.

REG. CRA/SE. P.J: Nº 0573

CNPJ: 04.497.198/0001-11

CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): LUCIANA CARINE DOS SANTOS NOVAIS

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: ADMINISTRADORA

REG. CRA/SE. PF: Nº 4324-01

CNPJ: 661.495.505-59

DESDE 21/09/2020.

QUANTIFICAÇÃO: 01 Atestado de Capacidade Técnica.

RCA's – Registros de Comprovação de Aptidão:

009717

Aracaju, 22 de dezembro de 2020.

08.47.5-22/12/2020

Sidney Vasconcelos Andrade
Presidente
CRA-SE nº 1411-01

Cyndia Regina Santana Alves
Fiscal
CRA-SE nº 2368-01

VÁLIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS ACIMA RELACIONADOS

VÁLIDA SOMENTE COM CHANCELADA DO CRA/SE, SEM EMENDAS E SEM RASURAS
CERTIDÃO EXPEDIDA CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 179/96

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49015-120 - Tel.: (79) 3214-2229

Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - E-mail: atendimento@crase.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

**CERTIFICADO DE REGISTRO
 DE PROGRAMA DE COMPUTADOR**

2ª Via

Processo: 13931-5

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 2º da Lei Nº 9.609 de 19 de Fevereiro de 1998 e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556 de 20 de Abril de 1998

Título: **AGPORTAL DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA**
 Criação: 30 de agosto de 2012
 Titular(es): **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - EPP (04.497.198/0001-11)**
 Autor(es): **JOELIO ROCHA (893.664.545-15)**
 Linguagem: **FRAMEWORK, JAVA, JSF, SQL**
 Aplicação: **AD-04, AD-07, AD-08, AD-09, AD-11, AN-02, CO-04, ED-06, FN-01, PR-03, SD-01, TP-01, UB-02**
 Tipo Prog.: **AP-01**

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 04/03/2013.

Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos aos Criadores para o Titular, na data de 29 de outubro de 2012, conforme documentação

A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estabelecida pelo art. 25, I, da Lei nº 9.686, de 21 de Junho de 1998, para fins de inexistência de licitação para compras pelo poder público.
 Expedido em 27 de agosto de 2013

Assinado digitalmente por

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
 Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados